

Henrique Bezerra Cardoso (Org.)



O TRIBUNAL DE CONTAS, A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA PERSPECTIVA DE RAIMUNDO GIRÃO

COLETÂNEA EM FAC-SÍMILE DAS OBRAS:

Fiscalização dos Gastos Públicos
Origem e atual composição do Tribunal de Contas do Ceará
Porto do Mucuripe: solução ótima para um problema difícil



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



*TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ*

Henrique Bezerra Cardoso (Org.)

O TRIBUNAL DE CONTAS, A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA PERSPECTIVA DE RAIMUNDO GIRÃO

COLETÂNEA EM FAC-SÍMILE DAS OBRAS:

Fiscalização dos Gastos Públicos, de 1937.

Origem e atual composição do Tribunal de Contas do Ceará, de 1955.

Porto do Mucuripe: solução ótima para um problema difícil, de 1979.

TCE-CE
FORTALEZA
2018

@ 2018 by Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Todos os direitos reservados. De acordo com a lei nº 9.610, de 19/2/1998, nenhuma parte deste livro pode gravada, reproduzida ou armazenada num sistema de recuperação da informação ou transmitida sob qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico sem prévio consentimento do autor e do editor.

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida por qualquer meio, sem a prévia autorização do autor e do editor.

Seleção das obras: Edilberto Carlos Pontes Lima e José Eurípedes Maia Chaves Júnior
Digitalização dos originais: Yara Maria Alves Gomes
Restauração dos originais: Henrique Bezerra Cardoso
Projeto gráfico e diagramação: J. Clécio Farias
Revisão: Tikinet Edição Ltda.

Dados internacionais de catalogação na Fonte
Biblioteca Ministro Raimundo Girão

T822 O Tribunal de Contas, a gestão e a fiscalização da administração pública na perspectiva de Raimundo Girão. / Organização de Henrique Bezerra Cardoso, seleção de Edilberto Carlos Pontes Lima e José Eurípedes Maia Chaves Júnior. – Fortaleza: TCE-CE, 2018.

146 p.

ISBN:

1. Administração pública. 2. Finanças públicas. 3. Fiscalização. 4. Raimundo Girão. 5. Tribunal de Contas I. Cardoso, Henrique Bezerra. II. Lima, Edilberto Carlos Pontes. III. Chaves Júnior, José Eurípedes Maia. IV. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. V. Título.

CDU.: 336.1/5

Ficha catalográfica elaborada pelo Bibliotecário: Josimar Batista dos Santos – CRB-3/1455

2018

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Rua Sena Madureira, 1047 – Centro
Fortaleza/CE - Cep. 60055-080
www.tce.ce.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Conselheiro Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheiro Vice-Presidente

Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiro Corregedor

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Conselheiros

Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Davi Ferreira Gomes Barreto (Ouvidor)

David Santos Matos

Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior

Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE Ceará

José Aécio Vasconcelos Filho (Procurador-Geral)

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Eduardo de Sousa Lemos

Leilyanne Brandão Feitosa

Júlio César Rôla Saraiva

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

APRESENTAÇÃO DA COLETÂNEA

Raimundo Girão situa-se entre os grandes cearenses do século XX, ao lado de expoentes como Fran Martins, Rachel de Queiroz, Moreira Campos e Antônio Martins Filho, para citar apenas alguns. Sua atuação iluminou a vida alencarina em vários campos, incluindo a política, a literatura, a historiografia, entre outros.

No Tribunal de Contas do Estado (TCE), despontou como um dos mais ilustres membros. Homem de letras, escritor prolífico, deixou relevantes contribuições sobre a atividade de controle externo. As ideias de seus livros são, em grande medida, precursoras de temas e abordagens que entrariam na agenda de debates muitos anos depois. Suas teses vanguardistas encontraram ecos nas reformulações que as Cortes de Contas empreenderam ao longo dos anos, na busca de se tornarem instituições cada vez mais relevantes.

Um tema recorrente no debate sobre os Tribunais de Contas é a busca da sintonia com a sociedade, a partir do diagnóstico que instituições estatais não podem viver isoladas, pelo contrário, necessitam da legitimidade decorrente do reconhecimento de que sua atuação se reveste de benefícios para a coletividade. Dessa forma, o controle não pode ser meramente formal, muitas vezes apenas respaldando políticas e atuações pífias e não escorregadas.

Os escritos de Raimundo Girão já demonstravam clara preocupação nesse campo. Defendia um tribunal que não se encontrasse em uma torre de marfim, mas que dialogasse de diversas formas com os variados segmentos sociais. Sua vida refletiu esse sentimento, identificando-se profundamente como integrante do TCE, mas não se restringia a esse papel. Muito pelo contrário, participava ativamente dos debates sobre os rumos do estado do Ceará e do país.

Essa coletânea é uma singela homenagem que o TCE do Ceará lhe faz. Ao reinauguramos a biblioteca que leva seu nome e recebermos doações de seus livros, notamos que a riqueza de suas contribuições poderia contribuir com as atuais gerações que refletem sobre os Tribunais de Contas e participam de suas lidas de várias formas, quer como servidores, procuradores, conselheiros, advogados, contadores, gestores, enfim, todos aqueles que de alguma forma atuam e são afetados pela atuação do controle externo. Boa leitura.

Edilberto Carlos Pontes Lima

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

PREFÁCIO

A seu tempo já escrevia à moderna, sem o juridiquês e o eruditismo desnecessários à compreensão da sua mensagem, que se pretendia acessível àqueles a quem direcionava sua obra. Sua erudição fluía numa linguagem ao mesmo tempo inteligível e de fácil leitura, porém densa de significados à compreensão do leitor.

Foi assim que descobri Raimundo Girão, tomando contato com obras provavelmente até então desconhecidas pelo grande público, dadas as especificidades dos temas abordados. Resgatadas nesta coletânea organizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, são fontes de pesquisa, de clareza e inspiração aos estudiosos do tema – e porque não também aos curiosos? –, que pretendem se aventurar na compreensão e nos meandros da gestão e da fiscalização dos gastos públicos, em particular na visão de um cearense que viveu a sua cidade, a sua história, praticou e escreveu a sua moda, à moda Girão.

Mais conhecido pelo público como historiador, por sua íntima relação com a história do seu Ceará, pela qual se tornou “o mais abalizado intérprete contemporâneo”¹, o Raimundo Girão que aqui se apresenta é diferente. Surge de uma perspectiva menos conhecida: a de um homem público que perpassou pelos ofícios de gestor público ao de fiscal de contas públicas – prefeito da cidade de Fortaleza, ministro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e secretário de cultura do mesmo estado. Não se trata de uma biografia, mas sim de estudos, registros e sínteses cujas influências se pressupõem decorrentes daqueles ofícios.

A face que se revela é a de um douto eminentemente prático, que viveu em seu espírito aquilo que escrevia e ensinava. Talvez devido à ausência, na época, de conhecimentos necessários para a fundamentação de sua prática, empenhou-se em transformar aquilo que experienciava em algo a ser sistematizado e compreendido à luz da ciência ao alcance de seu tempo. Transformou a ausência ou a escassez de conhecimentos sobre orçamentos públicos e suas fontes jurídicas no direito financeiro, sobre despesas e receitas públicas e as técnicas e formas de aplicação e fiscalização dos gastos públicos em presença, num ambiente econômico e político de turbulência, quando a urbanização das capitais começava a ganhar força, decorrente da ênfase dada à política de industrialização da economia brasileira.

Com esse entendimento especulativo, induzo ao contexto do primeiro

estudo desta coletânea: a dissertação *Fiscalização dos gastos públicos*, publicada em outubro de 1937. Com ela, Raimundo Girão, já doutor em direito e ministro do Tribunal de Contas do estado, participou do concurso de livre docência da cadeira de ciência das finanças da Faculdade de Direito do Ceará. O autor considerou o estudo como síntese histórica dos Tribunais de Contas (GIRÃO, 1984, p. 204)², não obstante, foi além. O conteúdo da obra surpreende pela qualidade da pesquisa e pela atualidade daquele que se debruçou sobre um empreendimento ainda escasso de estudos no país, sobretudo na cidade de Fortaleza daquela época, onde eram raros os locais dedicados aos estudos superiores.

Desde as primeiras páginas, uma visão humanista sobre o orçamento público emerge. A obra contrapõe o interesse individual, utilitário, ao coletivo; o imediato ao mediato; o meramente técnico-financeiro ao político e social. Demonstra preocupação com o equilíbrio entre as demandas da sociedade e os limites financeiros do Estado. Diante desses gargalos, “resolvido o problema político, começa o trabalho do financista”, necessário à exequibilidade da medida governamental de equilíbrio “em relação à pecúnia do tesouro e à economia geral” (GIRÃO, 1984, p. 6). Nesse sentido, comunga com Francisco Nitti serem “as despesas pública, até certo ponto, a mais segura indicação da atividade coletiva de cada povo, podendo-se considerar o orçamento como grande manual de psicologia coletiva” (GIRÃO, 1984, p. 6).

Contudo, o equilíbrio almejado não era, e ainda não é, fácil, dada a multiplicidade de serviços públicos decorrentes das novas funções empreendidas pelo Estado moderno. Se, por um lado, o aumento progressivo das despesas públicas era fato notório, por outro denunciava naquele tempo a falta geral do “rigor de uma fiscalização inteligente e segura” (GIRÃO, 1984, p. 8). Ainda hoje dificuldades são enfrentadas, apesar dos avanços técnicos, jurídicos, de pessoal e de estruturas físicas e tecnológicas pelos quais vêm passando as cortes de contas.

Raimundo Girão reconhecia a possibilidade de mutabilidade da execução do planejamento orçamentário, peça estratégica do Estado, derivada da incapacidade de mensurar e vislumbrar todas as nuances das necessidades públicas. Decorrente da não obrigatoriedade do seu cumprimento, também havia máculas políticas quanto à sua execução: os orçamentos paralelos – sem nexos com o originalmente previsto – e as autorizações incompatíveis com a lei orçamentária. A esta era

2 GIRÃO, R. *Palestina, uma agulha e as saudades (reminiscências)*. 2. ed. Fortaleza, 1984.

acrescentada a chamada cauda orçamentária, “que faz dos orçamentos uns aleijões, já classificados de orçamentos rabilongos, mas que infelicitam muitos povos e que expõem o Brasil a certo descrédito até bem poucos anos” (GIRÃO, 1984, p. 11). Atualmente, apesar da vigilância constante das cortes de contas, dos parlamentos e da sociedade, possibilidades sofisticadas de arbitrariedades em relação a Leis Orçamentárias ainda podem ser vistas por aí³.

O conteúdo seguinte sobre o qual Girão discorre em pormenores é o do controle da fiscalização de gastos públicos, assunto que deu origem ao título do estudo. A matéria-prima sobre a qual iniciou o ensaio, o orçamento público, transforma-se em objeto diante do qual é projetada a intenção quanto as três formas do exercício do seu controle: “impeditivo ou preventivo, permanente ou admonitório e a posteriori ou corretivo, e se faz por ação legislativa, administrativa ou judiciária” (GIRÃO, 1984, p. 17).

O controle impeditivo, também chamado de inicial, é aquele que ocorre antes do gasto público, antes mesmo de sua autorização. O controle permanente ou executivo ocorre durante a execução, *pari passu* com a liquidação e o pagamento da despesa. Por fim o controle a posteriori ocorre quando a despesa já foi realizada e tem por objetivo avaliar a sua legitimidade.

Girão compreende que o controle impeditivo (preventivo ou inicial) é a modalidade de controle por excelência por evitar previamente a consumação do erro ou atentado às finanças do Estado. Porém, não exclui as outras formas, porque são complementares. A visão é, pois, a de que “um moderno controle preventivo a cargo de tribunais de contas bem compostos é o ideal da fiscalização dos gastos públicos” (GIRÃO, 1984, p. 25).

A justificativa pelo controle prévio não se dá sem lastro, baseia-se na opinião de diversos estudiosos que trazem ao texto experiências das cortes francesa, belga, italiana, chilena, holandesa etc. A atualidade do tema se coloca de tal forma que, ainda hoje, o controle a posteriori, evidentemente o menos eficaz, predomina nas cortes de contas. Todavia, já existe um movimento entre elas com a finalidade de mudar o foco para os controles prévio e concomitante.

Para fins de exemplo, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará atualmente vem envidando esforços no sentido de criar e implementar o que chamou de “observatório de licitações e de convênios”. O objetivo é fiscalizar a etapa que

3 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF, Brasília, DF. STF julga improcedente ADI contra cortes orçamentárias da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<https://bit.ly/29bZJrE>>. Acesso em: 1 out. 2018.

antecede a própria contratação e a execução da despesa. É claramente uma percepção de que o controle prévio será mais eficaz do que o a posteriori. Outra iniciativa é a de implementação do controle concomitante, que tem como perspectiva acompanhar a execução da despesa no momento em que ocorre, com a finalidade de corrigir ou evitar, a tempo, possíveis desvios ou irregularidades capazes de acarretar prejuízos ao erário.

Num terceiro momento aborda a história dos Tribunais de Contas no Brasil. Inicia com Manoel Alves Branco, um dos ministros da justiça do Império, que em 1845 apresentou ao Congresso, sem sucesso, um projeto propondo a criação do Tribunal de Contas. Essa intenção só veio a florescer na República, com a publicação do Decreto nº 966 A, de 7 de novembro de 1890: “Art. 1º É instituído um Tribunal de Contas, ao qual incumbirá o exame, a revisão e o julgamento de todas as operações concernentes a receita e despesa da República”.

O Tribunal de Contas era entendido como um “órgão de cooperação dos três Poderes: coopera com o Legislativo, como delegação sua, mas sem hierarquia nem obediência, pois é independente; coopera com o Judiciário, sem propriamente fazer parte dele, auxiliando-o a julgar os responsáveis pelos dinheiros públicos; coopera com o Executivo, fiscalizando-lhe certos atos e servindo-lhe de assessor técnico por meio de suas sugestões feitas motu próprio ou em face de solicitações ou pedidos” (GIRÃO, 1984, p. 38-39). Essa percepção jurídica da posição da Corte de Contas no ordenamento jurídico brasileiro, pode-se afirmar, continua atual. As correspondências de visões podem ser extraídas de artigo escrito pelo o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto (2018)⁴, ao observar: “2.1. (...) o Tribunal de Contas da União não é órgão do Congresso Nacional, não é órgão do Poder Legislativo. Quem assim me autoriza a falar é a Constituição Federal (...) 3.1. (...) além de não ser órgão do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas da União não é órgão auxiliar do Parlamento Nacional, naquele sentido de inferioridade hierárquica ou subalternidade funcional (...)”.

Em ordem cronológica de datas de publicação, a coletânea resgata, em seguida, o texto “Origem e atual composição do Tribunal de Contas do Ceará”, de 1955, publicado em separata do número 18 da Revista Jurisprudência e Doutrina. Texto eminentemente biográfico, resgata a história da Corte de Contas até os anos 1950, enfocando na biografia de seus ministros: Antônio Coelho de Albuquerque,

4 BRITTO, R. A. Regime Constitucional dos Tribunais de Contas. Fórum, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2P4RXUn>>. Acesso em: 01 out. 2018.

Raimundo Girão, Dário Corrêia Lima, Brasil Pinheiro, Eduardo Ellery Barreira, Paulo de Avelar e Joaquin Bastos Gonçalves. É curiosa a observação que na obra de Eduardo Fontes e Antônio de Pádua S. Câmara, “Pequena história do Tribunal de Contas do Ceará”, fonte de referência biográfica da Corte de Contas Cearense, está ausente de citação à obra de Girão.

Por fim, no último estudo desta coletânea, Porto do Mucuripe: solução ótima para um problema difícil, de 1976, Raimundo Girão se debruça sobre os conflitos políticos e técnicos decorrentes das dificuldades e das possibilidades da construção de um novo porto para a cidade de Fortaleza. O estudo histórico poderia até mesmo ser visto como um estudo de caso sobre implementação de políticas públicas.

A pequena baía da costa cearense, denominada Mucuripe, tornou-se famosa por ter sido o primeiro, ou talvez o segundo ponto do litoral brasileiro a ser tocado pelos descobridores europeus por volta dos séculos XV e XVI. Daí em diante, nasceu o duelo de opiniões, inicialmente pela decisão se o cais da capital seria na barra do Ceará ou no Mucuripe. A configuração físico-geológica sempre foi ponto forte a favor da enseada do Mucuripe, onde “se embarcam e descarregam continuamente todos os gêneros de comércio mútuo da Capitania com a de Pernambuco, mas cujas águas, rolando às vezes impetuosamente, dificultam o respectivo serviço e danificam mercadorias.” (GIRÃO, 1976, p. 9). Entretanto, a conjuntura administrativa fez que as operações portuárias fossem deslocadas para a praia contígua à vila de Fortaleza, no sítio denominado prainha, aonde foi construído um trapiche⁵ próprio “para o desembarque das fazendas transportadas pelos navios que principiavam a fomentar o comércio da Capitania.” (GIRÃO, 1976, p. 10)

Com base na obra *Travels in Brazil*, de Henry Koster, Girão escreve: “situa a fortaleza, de onde a Vila recebe a denominação, e afirma que não é muito para compreender-se a razão de preferência dada ao local, sem rios e de praias batidas de vagas violentas. O Recife oferece proteção bem diminuta aos navios, viajando ou ancorados perto da costa” (GIRÃO, 1976, p. 10). E, nas palavras do original, escreve: “o porto é exposto e mau. Os ventos são sempre do sul e de leste. Fossem mais variados e seria raro um navio chegar à costa” (GIRÃO, 1976, p. 11).

Não obstante, contrário à visão de Koster, o Capitão de Fragata Francisco Antônio Marques Giraldes, da Real Armada, “inclina-se pela preferência à parte

5 Armazém, alfândega.

sotavento⁶ ou da Jacarecanga da mesma baía, porque o fundo é todo limpo e porque como fica a sotavento de outros recifes a toda hora podem as embarcações fundear e fazerem-se de vela, estando mais abrigada do mar, pois que este quebra por cima dos recifes e, portanto, perde parte de sua força” (GIRÃO, 1976, p. 11). Embora a descrição de Koster não tenha mudado pelo resto do século, a capitania continuou a se desenvolver ao largo do porto da Prainha.

Decorrente das péssimas condições dos serviços de embarque e desembarque pelo mar, as preocupações em busca de uma solução para o Porto de Fortaleza foram contínuas. Diversos estudos foram solicitados visando ao seu melhoramento. Dentre eles, destaca-se o do francês Pierre Florent Berthot, por volta de 1858-1862, que propôs diversas melhorias ao porto de Fortaleza, e que foram executadas: construção de um cais, algumas escavações, um muralha com a finalidade de frear a marcha das areias “e, igualmente, o revestimento das dunas com determinado tipo de grama e outros vegetais adequados” (GIRÃO, 1976, p. 13).

Outros estudos e projetos transcorreram, conforme relatório de 1875 apresentado pelo engenheiro John Hawkshaw. Houve um, realizado pelo engenheiro cearense Zózimo Braúlio Barroso, que “indicava a conveniência de mudar-se o porto para o Mucuripe” (GIRÃO, 1976, p. 13-14). O Relatório Hawkshaw, observa Girão, “contém muitos detalhes, com decisiva simpatia pelo Porto no Mucuripe” (GIRÃO, 1976, p. 14). Transcreve: “se a costa do Ceará fosse completamente desabitada – afirmou – e se tratasse da escolha do melhor porto, é indubitavelmente que Mucuripe seria o preferido”. Contudo, adverte: “entretanto, o Ceará (Fortaleza) representa um centro comercial, a cidade, que é asseada e cômoda, já existe e dispendeu-se considerável capital em armazéns, prensas de algodão, repartições e edifícios para o comércio. É por isso que a Associação Comercial do Ceará tem toda razão de opor-se à mudança do Porto do Mucuripe. Penso que mui importantes melhoramentos podem e devem ser feitos no porto atual, portanto não recomendo a construção da obra no Mucuripe” (GIRÃO, 1976, p. 14).

A fim de aguçar a curiosidade do leitor à leitura do texto, por aqui nos basta os comentários, porque será com base nesta contenda que acontecerá o desenrolar dos esforços políticos, técnicos e empresariais pela escolha do porto de Fortaleza, que se estenderam pelos três quartos do século XX. A aventura

6 Sotavento é o lado oposto ao qual se sopra o vento; por outro lado, barlavento, o lado de onde sopra o vento ou em que o vento bate.

histórico-política visando a implementação de uma política pública de comércio interior e exterior de bens, produtos e serviços, capaz de integrar de forma definitiva a cidade de Fortaleza e o Ceará à era da modernidade, à globalização de sua economia, conclui-se, assim, ser relativamente recente. Contudo, é repleta de causos e percalços históricos que, para um gestor público atento, podem ser fontes de experiências e inspiração à ação ante decisões complexas sobre as quais irá se debruçar. A atual política para implantação e administração do Porto do Pecém, a mais recente novidade portuária no Ceará, que o diga.

Enfim, longe de esgotar os três estudos de Raimundo Girão, espero ter cumprido a missão de aguçar-te, tal como ocorreu a mim, a curiosidade para continuar as leituras e descobrir um outro Raimundo Girão, o gestor público, o analista de políticas públicas e o fiscal de receitas e despesas públicas.

Divirtam-se!

Henrique Cardoso

Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Fortaleza, 03 de outubro de 2018.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
PREFÁCIO.....	9
FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS.....	19
ORIGEM E ATUAL COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.....	73
PORTO DO MUCURIBE SOLUÇÃO ÓTIMA PARA UM PROBLEMA DIFÍCIL.....	111
BIOGRAFIA RESUMIDA DE RAIMUNDO GIRÃO.....	139

RAIMUNDO GIRÃO

Doutor em Direito

Juiz do Tribunal de Contas do Ceará

Fiscalização dos Gastos Públicos



EDITORA FORTALEZA

RUA SÃO PAULO, N. 404

C E A R A

1937

TRABALHOS DO AUTOR:

As Sociedades estrangeiras na Justiça Brasileira (memorial)—1930.

O fenômeno freudiano e a Criminologia (tése de doutoramento)—1936.

A Receita Pública. Aspecto brasileiro—1937.

Diretrizes novas do Conhecimento financeiro (tése de concurso)—1937.

Esbôço de uma genealogia—1937.

A existência do Estado se explica pelas finalidades que tem de preencher para atingir a sua objetivação superior: organizar e tornar possível a vida do agrupamento nacional, nas suas complexas manifestações.

Este agrupamento envolve necessidades que precisam ser atendidas com a maior ou menor urgência, na proporção da sua intensidade, que varia na relação ou proximidade direta com as contingências da conservação e perpetuação grupais, ou seja a proteção da vida e dos complementos mais fundamentais desta — a propriedade e a liberdade.

A satisfação dessas necessidades comuns decorrentes da agrupação exige meios ou processos de consecução que pressupõem uma série de serviços, cujos fundamentos é indispensável manter, por existenciais.

Durante muito tempo a mecânica dêsse aparelhamento se fez mediante trabalhos pessoais, contribuições em espécie e a renda do patrimônio imóvel dos governantes, o que era próprio da economia natural, até que, com o advento do Estado moderno e o conconitante predomínio da economia monetária, a fôrça motriz passou a consistir nos réditos tributários arrecadados em dinheiro.

Os serviços públicos começam, então, a ter como base da sua efetividade ou realização os gastos públicos.

Tomou, assim, com essa mudança, fisionomia muito diferente a vida financeira dos povos.

Estabelecida a distinção entre a personalidade do Estado e a pessoa dos governantes, confundidas ao tempo dos regimes absolutistas, não foi difícil deduzir a separação entre as necessidades do soberano, *l'état du roi*, e as necessidades do governo e, portanto, entre a economia e o patrimônio de um e de outro.

Firmou-se em consequência, o postulado de que, para satisfazer as necessidades gerais a seu cargo, se acha o Estado com o direito e a obrigação de inverter os recursos do seu patrimônio administrativo na execução dos serviços públicos ou, dito por outras palavras, o Estado deve despende o produto das suas rendas objetivando sempre uma utilidade pública.

Compreende-se não possa deixar de ser desta forma porque, provindo tais rendas, indistintamente, da economia de todo o povo, necessariamente, por equidade restrita, a todo o povo devem dirigir-se os benefícios visados com aquela inversão.

O bem comum ou utilidade pública, portanto, é o que inspira e justifica os gastos públicos.

Nem sempre é fácil definir com precisão o que se deve entender por utilidade pública ou interesse geral, para não confundi-lo com o interesse particular ou utilidade individual.

E' certo que no indivíduo, em última análise, acaba por se fixar o objeto da ação do Estado, da qual

êle é o “beneficiário definitivo”, porém o indivíduo não é olhado pelo Estado como um elemento ou unidade destacada, e sim como componente do grupo nacional, como parte de um todo que é necesario prover.

Há, pois, entre o interesse ou bem individual e o interesse comum ou público, uma interpenetração sutil, muito embora o antagonismo secular entre Estado e indivíduo, segundo salienta Alejandro Ruzo, jamais tenha correspondido á realidade, por ser filho de locubrações idealistas, ainda que de pensadores de crédito universal.

Mas, nada obstante essa penetração mútua e o exagêro do antagonismo, o fato é que se percebem destacados o interesse particular e o interesse coletivo, de modo que o objeto de cada qual dêesses interesses fornece a distinção que sempre deve ser feita, para fins de aplicação, entre despesa individual e despesa pública, da mesma maneira que será imprescindível traçar o confronto entre os modos fundamente diversificados de compor, destinar e inverter ou empregar esta ou aquela.

O indivíduo, por exemplo, com obter rendas, visa benefícios pecuniários, o seu limitado bem estar e o da família, age num sentido estreito, por mais altruistas que lhe sejam os sentimentos, e procura ajustar as suas despesas ás fôrças dos seus recursos e das suas possibilidades; ao passo que o Estado colima fins menos imediatos e mais imateriais e tem, inversamente, de ajustar os seus gastos ás necessidades decorrentes das suas altas funções de arquiteto da felicidade geral.

Daí dizer-se que os gastos públicos constituem questão mais política e social do que meramente técnico-financeira.

Esta verdade todos reconhecem.

Gaston Jéze, depois de afirmar que o Estado moderno é um conjunto de serviços públicos que os governos crêam, organizam e executam, e depois de definir que serviço público é uma organização para satisfazer, tão completa quanto rapidamente, certas necessidades comuns da população, — esclarece que êsses mesmos serviços sofrem apreciação vária no lugar e no tempo e, porisso, só á luz da ciência e da arte políticas, que estudam os problemas sociais, poderão ser tratados convenientemente, cabendo á tecnica financeira a outra parte da solução, que é examinar e positivar os meios ou processos de atingir os fins desejados pelos governos, isto, bem é de vêr, sem fazer abstração do ambiente em que êstes collocaram o problema.

Resolvido o problema político, começa o trabalho do financista, que vai esforçar-se por conseguir tenha a medida governamental exequibilidade em relação á pecúnia do tesouro e á economia geral. (1)

Neste sentido é que NITTI sustenta serem “as despesas públicas, até certo ponto, a mais segura indicação da atividade coletiva de cada povo, podendo-se con-

(1) GASTON JÉZE, Cours Élémentaire de Science des Finances, 1931, Paris, pag. 38 e segs.

siderar o orçamento como grande manual de psicologia coletiva". (2)

Com efeito, diz á sua vez ALEJANDRO RUZO, "parte essencial dos estudos financeiros é a relativa á inversão dos recursos do Estado; ela, ao ajustar-se a normas precisas como garantia de eficiência na função pública, vincula-se estreita e necessariamente á organização politica e administrativa de um país, da qual nascem, tambem, as faculdades de cada um dos poderes que integram o organismo governativo" (3)

Êsse caráter pronunciadamente político dos gastos públicos, conduziu a um incessante e ás vezes desproporcionado aumento das despesas gerais dos povos.

Tal aumento decorre de causas mútiplas, ora aparentes, ora reais, normais umas, abusivas outras, e verifica-se em todas as nações numa progressão crescente, sem que para isso influam os regimens de govêrno, nem a organização administrativa dos Estados, nem os hábitos e as tendências do povo.

"O aumento progressivo das despesas publicas, lembra MANOCO E SOUSA, constitue um fato geral. Todos os paises, nas condições mais diversas, teem visto aumentar as suas despesas públicas, dum modo prodigioso". (4)

E' que, afora inúmeros fatores que não vem ao

(2) FRANCISCO NITTI Principios de Ciencia das Finanças, ed. bras. 1937, vol. 1.º pag. 165.

(3) ALEJANDRO RUZO, Curso de Finanza y Legislacion Financiera Argentina, 1933, vol. 1, pag. 37.

(4) MARNOCO E SOUSA, Tratado de Ciência das Finanças, vol. 1, pag. 117.

caso minudenciar, os serviços públicos se multiplicam cada dia em face das novas funções do Estado moderno e, por outro lado, falta em geral na realização dos gastos comuns o rigor de uma fiscalização inteligente e segura.

Resultou muito cêdo, de tudo isto, a necessidade de pôr método e dar publicidade às despesas, o que, afinal, se alcançou com a adoção dos orçamentos públicos.

Não foi, no entanto, sem penosos sacrifícios que se lograram as primeiras vitórias no terreno do direito orçamentário.

NITTI escreve que a “história do direito ao orçamento é a verdadeira história das origens das Revoluções. E por isso poderia constituir assunto de um curso completo de direito constitucional”. (5)

E, linhas atrás, já dissera que a idéa medieval de que o rei tem o direito de dispor dos recursos de um cidadão, como de um segredo de Estado, é o que mais repugna a um povo adiantado. Só após longos anos de lutas com a realeza, o povo inglês chegou a estabelecer os três princípios fundamentais: que os impostos não podem ser arrecadados sem o voto do Parlamento; que as receitas e as despesas não podem ser autorizadas por tempo indefinido, mas devem ser anualmente aprovadas pelo Parlamento” (6)

RUZO dá-nos a mesma notícia quando expõe que “a faculdade de votar os orçamentos aparece recen-

(5) NITTI, obr. cit., vol. 2, pag. 320.

(6) Obra cit., pag. 318

temente com os sistemas representativos de governo. Nos regimes absolutos, durante os quais a personalidade do monarca se confundia com a do Estado e os patrimônios de um e outro não se encontravam delimitados, a incipiente representação parlamentar carecia daquela faculdade e as necessidades fiscais eram cobertas com os recursos próprios do soberano como detentor da riqueza pública. A faculdade de votar os gastos é, pois, típica expressão da soberania dos povos governados pelos atuais sistemas democráticos e representativos e quanto mais cimentado, sólido e consistente é o direito que os sustem, mais legítimo e livre é o exercício do sufrágio, mais exaltada a sua manifestação na votação dos gastos e dos recursos dados ao governo para desenvolver a sua ação". (7)

(7) Obr. cit., vol. IV, pag. 8

2

Sintóma de independencia política, o direito ao orçamento consolidou-se e é hoje principio universal.

O orçamento passou a ser a grande lei diretora da administração dos povos, sem que todavia, de comêço os pusesse a salvo de desorientações e desmandos financeiros.

Constituindo um estado de previsão, representando ou devendo representar um programa de administração ou plano de ação governamental dentro de certo período, pois estabelece a estimativa dos recursos a arrecadar e das despesas a realizar, nem por êsse motivo a grande lei teve ou tem sempre o mérito de condicionar o desenvolvimento da ação executiva dos govêrnos.

Por maior que fosse o rigorismo e a exatidão do previsionamento ,não poderia, como não poderá, o orçamento abranger todos os fatos administrativos do período da sua vigência, já em virtude de omissões naturais, já em virtude da intercorrência de necessidades não previsíveis.

Doutro lado, não lhe sendo essencial o carater obrigatorio ou cominatório das previsões, os governos muitas vezes, ou melhor, no mais das vezes, não primam no cumpri-las e, por via dessa desobedien-

cia, atentam contra o plano de ação que o orçamento é e deve ser, ferindo gravemente os interesses da administração, que passa a se fazer caótica e fragmentada.

Quer numa, quer na outra hipótese, a pureza do programa se macúla e daí resulta a efetivação de despesas outras não coordenadas, as quais, não raramente, se avolumam, formando, por assim dizer, outro orçamento que se tem chamado, com muita justeza, orçamento paralelo.

Muita vez, o paralelismo nasce congênito ao orçamento, pois êste já vem á luz pejado de disposições e autorizações incompatíveis com a própria natureza da lei de previsão. E' a chamada cauda orçamentária, que faz dos orçamentos uns aleijões, já classificados de orçamentos rabilongos, mal que infelicita muitos povos e que expoz o Brasil a certo descrédito até bem poucos anos.

Era lógico e indispensável se fizesse forte reação contra estes e outros êrros e crimes financeiros, para que o orçamento expressasse, realmente, o seu verdadeiro conceito, dado pela sua definição mesma.

Com efeito, conforme AGENOR DE ROURE, "o orçamento é a lei anua por meio da qual o Parlamento vota a despesa e orça a receita do paiz para um exercício financeiro" (8), ou mais precisamente, como resume RUZO, "é a lei de gastos do Estado durante um período determinado e o cálculo de recursos para cobrí-los".

(8) O Orçamento, 1926, pag. 11.

Inúmeras são as definições dadas ao orçamento e muito se tem discutido sobre a natureza das suas disposições.

Não há conveniência em repetir aqui os argumentos dessa discussão, que é filha em grande parte, do modo de encarar o orçamento isoladamente, através de qualquer dos prismas político, jurídico, econômico ou propriamente financeiro.

Para conceituá-lo com acêrto é indispensável sair do particularismo dos pontos de vista, olhá-lo no conjunto das suas características e atender aos seus verdadeiros fins e objetivos.

Os financistas franceses, em regra, consideram o orçamento um “balanço das necessidades e dos recursos do Estado”, conceito emitido por João Batista Say. E’ o critério contabilístico da definição do orçamento, imperfeito por incompleto e unilateral, visto como a lei de meios não se resume num quadro de entradas e saídas de numerário.

De fáto, a organização orçamentaria é coisa muito mais complexa e envolve uma série enorme de preocupações que não a simples exposição material ou gráfica de receitas e despesas.

Na construção do orçamento tem-se de levar em conta, e hoje mais que nunca, as condições sócio-políticas do país ou da entidade local em que êle vai ser votado e considerar não só o grau de capacidade contributiva do povo, como também, ter em atenção que se está elaborando uma lei que é origem de direitos e obrigações reciprocas entre os individuos e o Estado.

No primeiro caso, tem-se o aspecto político do

orçamento e só por aqui é de ver quão delicado é o estudo do assunto, tendo-se em vista as conquistas das idéas de socialização em todo o mundo, ás quais é imperioso atender com a maior ponderação e cálculo, para não exagerar as soluções.

A segunda hipótese implica outra questão de íntima atinência com a questão social e, nos dias que correm, como que sobreleva ás demais.

Trata-se do princípio relevante da justiça tributária ou equidade tributária, que obriga a profundo exame das condições econômicas do indivíduo e da nação, afim de estabelecer o equilíbrio entre a capacidade contributiva de um e as exigencias fiscais da outra.

Por último, e apreciando-se agora o terceiro caso, não é possível esquecer que o orçamento vincula o Estado e os individuos a obrigações jurídicas importantes, cujo adimplemento não pode ser excusado ou protelado sem graves danos para a vida da administração e para a riqueza particular.

Em frente destas considerações, não há como definir ou conceituar o orçamento por um só desses lados, senão na integração de todos os elementos que elle contem e foram sucintamente apontados.

Será êrro de indesejáveis consequências desligar os élos dessa cadeia.

Firmada essa noção, que é a mais científica, a mais moderna e já universal, é bom salientar outro ponto de sumo alcance para determinar a legítima concepção do orçamento: é o que se prende á sua po-

sição no meio da complexidade dos fatos que o envolvem.

Cada vez mais crescem as necessidades publicas e, porisso, cada vez mais se acha o Estado no imperio de circunstancias que o forçam a atendê-las.

A tendencia, diz JEZE, é para multiplicar os serviços publicos e aperfeiçoá-los e daí o aumento das despesas publicas.

Mas, em sentido contrario, ou, quando muito, no mesmo sentido porém, acompanhando aquele crescimento num páreo muito desigual, caminham as possibilidades produtoras do povo ou, na expressão de DIDIMO DA VEIGA, o seu ativo econômico presuntivo, que impede de certa forma essa tendencia, deixando a construção orçamentaria em dificuldades para conciliar as duas direções.

Devendo ser um plano sintetico para um espaço de tempo relativamente curto e, além disso, devendo ater-se á continuidade do plano anterior e, dentro dessa mesma coninuidade, servir de base ao subsequente ,tem o orçamento de abranger a previsão de todos os serviços, especificando os quanto possivel e, ao mesmo passo, conservar-se uno, extreme de complicações e sobremodo simples, para que seja exequivel e não provoque transtornos na sua aplicação.

Assim compreendido é que êle se torna a garantia da bôa marcha dos serviços publicos e honra o titulo que lhe dão, de lei das leis dum país, depois da lei institucional ou Constituição.

Embora muitos contestem que em restrita técnica seja uma lei, incoerente e falso seria negar ao orça-

mento o carater de lei, *sui generis* porventura, mas de fato lei capital, de fundamentais projeções na vida dos povos, que ela como que dirige em etapas anuais evitando-lhes a confusão e, possivelmente, a anarquia.

Pode-se dizer que o orçamento é condição de existencia das nacionalidades e, em razão disto, para êle teem convergido os cuidados das legislações, no anseio de fortalecer a sua obrigatoriedade e trazer para um terreno mais positivo, a transcendencia das suas finalidades, regulando-lhe a estrutura nas proprias Leis Basicas e cercando-lhe a execução de medidas e providencias fiscalizadoras capazes de fazê-lo, de verdade, o quadro organico da economia pública, o orientador firme da realização dos gastos publicos.

3

Foi coisa que sempre preocupou as legislações dos povos organizados dar aos recursos do Estado destino conveniente, procurando-se por todos os meios emprestar o maior rigor ás normas tendentes á boa execução dos orçamentos.

Essa preocupação intensifica-se dia a dia sob a pressão de novas idéas que veem imprimindo á organização política dos povos sensíveis modificações.

Quer-se hoje, mais do que dantes, que a inversão dos dinheiros públicos se faça, de verdade, numa justa proporção com os recursos da nação e com um máximo de resultados para o bem geral, sem dissipações criminosas nem proteções descabidas a interesses de indivíduos ou classes isoladamente.

Grandes reformas se teem tentado para conseguirlo e muitas medidas sábias já penetram os Estatutos Fundamentais, de sua natureza mais rigidos e invioláveis, tudo com o intuito de cercear os danos da malversação.

Com efeito, nas Constituições mais recentes figuram verdadeiros corpos de preceitos normativos e e proibitivos referentes ao preparo de orçamentos hígidos e ao controle severo das despesas públicas.

A nossa, por exemplo, que é uma das mais atuais,

contem dispositivos que,além de consolidarem as regras tradicionais da unidade, anuidade e generalidade do orçamento, impedem a reprodução das celebres e vergonhosas “caudas”, proibido que ficou de figurar na textura orçamentária qualquer “dispositivo estranho á receita prevista e á despesa fixada para os serviços anteriores creados”, salvo se disser respeito á autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação de receita, e á aplicação de saldo ou o modo de cobrir o deficit (art. 50, § 3.º). Outras disposições salutareas favoraveis á profi-laxia dos gastos públicos são as dos arts. 50 e § 4.º, 101 e §§, 183 e 186 e §§.

Naquilo que, mais de perto, concerne ao frenamen-to dos dispêndios públicos, não tem sido menor o zêlo das legislações hodiernas, sempre colimando prevenir as delapidações e os custeios inuteis.

O estudo desta parte central da política financeira, ou seja a fiscalização dos gastos públicos, é trans-cendental e exige, porisso mesmo, apuradas perquiri-ções, afim de que não se venham burlar as previsões e autorizações legitimamente votadas.

Como ponto de partida dêsse estudo, pode-se dei-xar dito que o controle das despesas orçamentárias, como o das não orçamentárias apresenta três molda-lidades: impeditivo ou preventivo, permanente ou admonitorio e a posteriori ou corretivo, e se faz por ação legislativa, administrativa ou judiciária. (9)

(9) Consulte-se JACOBO WINER, Contralor Preven-tivo de los Gastos Públicos, 1933, pags. 7 e segs. DIDIMO DA

Os nomes estão indicando o que significam estas espécies de processos fiscalizadores e as instancias de fiscalização.

No controle impeditivo ou inicial, também chamado preventivo, a critica do gasto público é feita antes de ter vida a autorização ou de ordenar-se a despesa. Remonta, na expressão de Palomino Zipitria, ao fato constitutivo da obrigação.

Diz-se permanente ou executivo o que se processa **pari passu** com a liquidação e pagamento da despesa.

A posteriori ou corretivo é o controle que se opera quando o dispêndio já se efetuou, e objetiva-se na verificação da sua legitimidade, com a respectiva aprovação ou com a punição do culpado.

Si o exame crítico é feito pelos Parlamentos ou Assembléas, se denomina legislativo. Administrativo, si se processa por meio das entidades ou pessoas que disponham de autoridade legal para proceder á fiscalização. Quando o controle é entregue aos corpos de justiça administrativa, como os Tribunais de Contas, toma a denominação de judiciário.

Fácil é concluir seja o frenamento prévio o controle por excelência, porque evita ou não deixa consumar-se o erro ou o atentado á finança do Estado. Indiscutível é que, para ser eficaz, o controle deve chegar a tempo e, baseadas nesta verdade, as legislações adiantadas tendem a adoptá-lo.

“Com relação aos gastos públicos, esclarece RUZO, só o controle preventivo constitue garantia eficiente

em defesa dos interesses públicos, porque se exercita antes da saída do dinheiro das arcas fiscais; verificada esta, mesmo que se provem as defraudações, o reembolso é problemático". (10)

Isto não quer dizer sejam de nenhum efeito a fiscalização executiva ou permanente e a corretiva. Ao contrário, estas completam aquela, mas o que não se pode pôr em dúvida são as vantagens enormes do controle inicial ou prévio, tanto das despesas que se vão realizar por conta dos créditos ordinários, como das despesas que se ligam aos créditos aditivos ou adicionais ao orçamento, creados por leis especiais.

E' certo que muitos, conquanto reconheçam essas vantagens, se opõem á fiscalização impeditiva com a alegação ou o pretexto de que ela embaraça o curso dos fatos da administração e transtorna, assim, a própria aplicação dos dispositivos orçamentários.

Porém o argumento não tem base lógica. Quando muito, êsses impecilhos poderiam nascer de um imperfeito ou mal praticado sistema o controle o que não é razão bastante para obscurecer os incalculáveis pro-
veitos da impedição de avanços ou de prejuizos ao erário público.

Seja como fôr, indiscutível é que, reconhece JACOBO WAINER, "quasi toda a legislação universal tem evolvido na direção de que o controle de gastos públicos se faça na sua fase inicial" (11)

Resta saber por que meio e até que ponto se consegue

(10) Obra cit., pag. 8

(11) Obra cit., pag. 8

tornar realidade o controle preventivo, que nos vai preocupar, daqui por diante, mais que as duas outras espécies — controle executivo e controle corretivo— assente que estas ultimas, se bem necessárias e integrativas da fiscalização geral, já não apresentam sinão um alcance prático relativo, insuficiente para por si só resguardar a inversão do dinheiro das arcas públicas.

Conforme já se disse ao ligeiro, a fiscalização das despesas do Estado é feita pelos Parlamentos, pelo poder administrador e pelos tribunais ou côrtes de contas.

A fiscalização parlamentar ou legislativa é o consectário natural do princípio da representação do povo nos paizes democráticos, qualquer que seja a forma ou regime do seu govêrno.

Já dizia COCHARD, em 1791: “é muito justo que os representantes da nação, que são os que podem autorizar as receitas e os gastos, sejam os que conheçam do emprego dêstes”.

E’ intuitivo e essencial do sistema representativo a fiscalização legislativa, mas o seu valor é mais teórico do que eficiente, ou melhor, é mais de efeito moral e imperceptível do que prático ou palpavel.

“O controle parlamentar, precisa RUZO, tem sobretudo um efeito moral e político transcendental, porém não tem alcance econômico, no sentido da proveitosa aplicação dos fundos públicos”. (12)

Houve quem o chamasse “fiscalização negativa” e

(12) Obra cit., vol. IV, pag. 325

NITTI considera-o “ineficaz, visto não ter forma preventiva nem caráter regular”.

E a razão é que os Parlamentos são, de sua própria estrutura, assembléas políticas, que refletem a média de opinião, não muito concisa e definida, das várias classes da nação, num dado momento e, porisso, nem sempre no seu seio está um número de técnicos de finanças bastante para impor a sua experiência construtiva.

Não raro os Parlamentos são estroinas, já porque os seus membros se animam de idéas de construir sem acomodar a construção aos recursos do povo, já porque muitos dêles procuram agradar os seus eleitores e adquirir novas simpatias com liberalidades indefensáveis.

Êste fato observa-se em toda a parte e, no Brasil, lembra AGENOR DE ROURE, a fiscalização exercida pelo poder legislativo “é princípio de direito orçamentário que nunca teve execução” (13)

Todavia, há-de se reconhecer tenha a ação das Assembléas, além daquela valia teórica e normal, o mérito não pequeno de realizar a chamada fiscalização automática, na feitura dos orçamentos, consistente na especialização ou especificação mais minudente da despesa, de modo a coibir gastos que se fariam sem têrmo, se ela não fôra.

“De fato, são outras palavras de ROURE, a unica providencia realmente eficiente em matéria de fisca-

(13) Obra cit., pag. 282.

lização orçamentária, por parte do legislativo, tem sido a da **fiscalização automática**, pela especialização cada vez mais acentuada da despesa pública, que produz os seus efeitos naturais independentemente da ação direta do parlamento. A antiga votação englobada das verbas da despesa dava margem aos maiores abusos, ainda agravado o mal com a permissão do “estorno”.

(14)

E convém não deslembrar que as liberalidades dos parlamentos sofrem, a cada instante, maiores limitações constitucionais, com o que se previnem novas investidas perigosas e se prepara a sempre almejada higienização da finança pública.

No Brasil, como ficou escrito, a Constituição recém-promulgada corta as expansões abusivas do parlamento com uma série de disposições inteligentes e, proibindo o estorno de verbas (art. 186, § 3.º), favorece aquela fiscalização automática, bemfazeja e útil.

Deduz-se, então, não ser possível o controle preventivo com a fiscalização parlamentar, e havemos de ver que do mesmo modo acontece com a fiscalização administrativa ou permanente, que, segundo STOURM, “é exercida hierarquicamente pela administração superior sobre os seus subordinados”.

“Muitas tem sido as providências aconselhadas para a realidade da fiscalização administrativa, explica VEIGA FILHO; entre as principais, destacam-se a centralização da despesa e receita, a unificação da con-

(14) Obra cit., pag. 288.

tabilidade e um bom regime de tomada de contas". (15)

Efetivamente, são estas as cogitações que dominam a legislação dos povos cultos, sempre na intenção de aproximar a efetivação das despesas aos fins para que elas foram autorizadas.

A centralização na direção do regime financeiro do paiz, confirma ALEJANDRO RUZO, é propria da organização governativa contemporanea e elemento essencial para a ordem e controle dos gastos". (16)

A sua vez, a unidade contábil, científica e racional, em que se espelha, numa síntese, a movimentação geral dos fatos administrativos dum paiz, é de superior relevancia. E' consequência necessaria da centralização.

Tambem o regime das tomadas de contas, tanto mais simples quanto mais severo, constitue destacado auxílio ao cadinhamento dos gastos do Estado.

O regime do empenho, que é um postulado de contabilidade e um processo claro e singelo de controle inicial, "é o traço culminante da despesa pública" na esfera da fiscalização administrativa, e resolveria talvez, de si só, o problema do freimento dos dispêndios públicos, se não estivesse sujeito a burlas e mistificações.

Demonstrada, desta maneira, a insuficiência dos controles legislativo e administrativo, chega-se á

(15) Manual de Ciencia das Finanças, 4.^a ed, 1923, pag. 37.

(16) Obra cit., vol. I, pag. 58.

evidência de que só o controle judiciário pode garantir a melhor preparação e execução dos créditos destinados ao funcionamento dos serviços públicos.

Entretanto, é preciso distinguir neste campo das atividades financeiras: não é pelo simples fato de ser judiciária que a fiscalização chegue a completar-se.

Não basta haja tribunais e magistratura com a função de fiscalizar, senão que o exercício desta fiscalização esteja amparado contra as solicitações da culpa e dos interesses tortuosos, e se processe dentro duma rêde de preceitos sábios, deduzidos da experiência e plenamente acordes com o realismo da vida e com a natureza humana, que “é falível, dominada por sentimentos máus, sujeita a êrros, de vida contingente”.

De par com a majestade das côrtes controladoras, devem achar-se a sabedoria e a eficacia do controle.

4

Um moderno controle preventivo a cargo de tribunais de contas bem compostos é o ideal da fiscalização dos gastos públicos.

O controle inicial ou prévio é a característica das novas legislações, da mesma maneira que são uma conquista moderna os tribunais de contas com a independência das côrtes judiciais, jurisdição própria e privativa e atribuições de julgamento definitivo.

Ambas as idéas são vetustas, mas a primeira, até bem pouco, não passava de um belo tema financeiro, e a outra, nascida do espírito reformador vitorioso na Revolução Francesa, caminhou centenas de lustros para poder infiltrar-se e dominar na prática das finanças metodizadas.

A missão dos tribunais de contas, diz JACOBO WAINER, tem sido gigantesca e a sua importancia, acentúa RUZO, é atualmente superior á de épocas anteriores, porque, como fazem notar alguns escritores, a guerra européa, com as suas consequências, ocasionou desconcertos no manejo do dinheiro das nações, tanto daquelas que entraram na luta, como das que, sem dela ter participado, não puderam escapar á sua influência". (17)

(17) ALEJANDRO RUZO, obr. cit. vol. IV, pag. 312

O primeiro desses tribunais foi creado na França, pela lei de 16 de setembro de 1807 e regulamentado pela de 28 de mesmo mês.

Passando por várias reformas, principalmente as determinadas por um decreto de 31 de Maio de 1862 e outro de 26 de Dezembro de 1926, a corte francesa sempre caracterizou o sistema do exame **á posteriori**, corretivo.

Não tem atribuições de controle prévio e, constitucionalmente, não passa de “emanação governamental, cuja fiscalização se exerce no interesse da administração”.

Considerado “ilusorio e ineficaz”, o sistema de fiscalização ulterior, do tribunal francês, falha porque não evita os desvios e a delapidação dos dinheiros públicos.

Leroy Beaulieu disse dêle: “Aqui está uma maravilhosa entrosagem, máquina perfeita e altamente engenhosa. Poder-se-ia acreditar que esta organização, assim perfeita, não deixa passar despercebida nenhuma fraude, nenhum abuso? Não. Este otimismo encerraria um êrro. Guardamo-nos de exagerar as lacunas das nossas instituições, porém, sem embargo, reconhecemo-las sempre. Quais essas lacunas? Temos três: 1. — a corte de contas não tem jurisdição sobre os ordenadores dos gastos; 2.^a — ela e as suas camaras tem restritas as suas informações; 3.^a — há sempre uma parte da riqueza pública que escapa de todo ao controle legislativo, ao controle judicial e tambem ao meio mais eficaz de controle administrativo, isto é, á

inspecção das finanças”. (18)

“Tribunal administrativo, expõe LEON SAY, a Côte de contas está encarregada da verificação e do julgamento das contas de gestão de dinheiro, cujo depósito, em sua Secretaria, é ordenado pelas leis e regulamentos. Mas, estritamente limitada aos fatos de contabilidade, sua jurisdição não se estende aos crimes de concussão e de falsidade, que por suas investigações possa imputar aos funcionários; ela não pode conhecer de questões civis que se levantem por ocasião das tomadas de contas”. (19)

Ainda como crítica ao modelo francês, bom será repetir aqui as palavras de Alejandro Ruzo: “A impotência do controle **á posteriori** para conter os abusos na disposição dos fundos públicos, originou o sistema do controle preventivo, exercido principalmente mediante os tribunais de contas ou instituições semelhantes que se caracterizam: 1.º — por uma absoluta autonomia e estabilidade, que nalgumas Constituições modernas já estão incluídas nas suas próprias disposições; 2.º — pela faculdade de exercer o controle, preventivamente, sobre as ordens de pagamento, antes de terem sido executadas e com jurisdição sobre os respectivos ordenadores; 3.º — pela posse duma jurisdição judicial, de modo que as suas resoluções tenham força de sentença. Já são muitos os países que os adotaram, entre outros a Bélgica, Holanda, Itália, Japão e Chile, não havendo dúvida que, de futuro, o sistema

(18) **Apud** RUZO, obra cit., vol. 4.º pag. 315

(19) Dictionaire des Finances, 1889, vol. I, pag. 1290.

se imporá universalmente". (20)

As côrtes de contas dêste tipo, conhecidas por tipo belga, são "verdadeiras delegações parlamentares", (21) Na Belgica, a organização preventiva do Tribunal de Contas completou-se com a lei de 20 de Julho de 1921, modificada, em parte, pela lei de 10 de Junho de 1922.

Dêle dissera o conselheiro Rodrigues Alves que se "baseia nas duas ações corretiva e impeditiva combinadas de maneira a garantir a maior eficiência nos resultados práticos, e a não entorpecer as faculdades do poder executivo no exercício da supremá administração, que lhe assiste como função constitucional.

A côrte de contas belga institue, com a maior liberdade de ação, exame sôbre a despesa ordenada, no que é referente á legalidade, o seu poder fiscalizador sofre apenas as limitações que decorrem da incompetencia para julgar da utilidade e oportunidade da despesa". (22)

Entretanto, dos modelos clássicos ou tradicionais de tribunais de contas, é o italiano o que mais se aproxima daquele ideal do controle preventivo aliado a uma organização bem preparada e autônoma.

As suas nervuras mais importantes são a autoridade que tem para reter ordens do próprio rei, se não estão plenamente legais, para fiscalizar as ordens de

(20) Obra cit., 316

(21) NITTI, obra cit., vol. 2, pag. 346

(22) Relatório da Fazenda Federal, cit. por Veiga Filho, obr. cit. pag. 46

pagamento, os gastos, decretos, contratos e ordens ministeriais, e para exigir que mensalmente, no correr do exercício, se comprovem as contas de cada ministro, afim de assegurar uma contabilidade correta.

Atesta BRANDÃO CAVALCANTE que “a sua eficiência e autoridade são enormes, talvez sem similar em nenhum outro paiz”. (23)

De qualquer maneira, porém, é sempre vantajosa a intervenção das côrtes de contas.

O ministro das finanças italiano, em 1862, expressava-se assim: “se ha coisa que contenha os administradores no deslises dos atos arbitrários, se ha coisa que nos inhiba de ceder a postulantes importunos, a gente cujas pretensões não cessam de acarretar novas despesas e trasbordar os recursos facultados pelo orçamento — é o espétro do Tribunal de Contas”. (24)

Outro estadista tambem disse: “Basta apresentar o fantasma do Tribunal de Contas, para evitar a malversação e a subtração dos dinheiros públicos. Com êsse sistema já sabem os que manejam dinheiros do Estado, que os seus atos vão ser investigados, controlados e submetidos á decisão dum tribunal. Ao contrário, quando não existe êsse temor, há sempre um pouco de froixidão no sentido do cumprimento do dever”.

O grande RUI, justificando a criação do Tribunal

(23) TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTE, Inst. de Dir. Administrativo, 1936 pag. 644.

(24) Vide RUI BARBOSA, Comentários á Constituição. fed. Brasil, 1934, vol. 6, pag. 436.

de Contas no Brasil, escreveu: “Convem levantar, entre o poder que autoriza a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infrações orçamentarias por um veto oportuno aos atos do Executivo que, direta ou inderetamente, proxima ou remotamente discrepam da linha rigorosa das leis de finanças”. (25)

Reportando-se aos autores alemães, ensina ALCIDES CRUZ que, “no exercício da sua atividade de ordem financeira, a administração pode entrar em conflito com as leis financeiras; daí a necessidade de uma justiça administrativa financeira. A aplicação prática desta justiça encontra-se numa instituição única, que é o Tribunal Contas”, (26)

Não ha por que insistir na imprescindibilidade dos tribunais de contas com o alcance e a importancia que êles teem modernamente, para a efetivação do controle preventivo dos gastos do Estado.

Todavia, é bom deixar esclarecido que, embora a tendência geral de entregar a êles tal controle, muitos paizes não possuem tribunais de contas e procuram tornar objetiva a fiscalização prévia com a decretação de leis rigorosas e por meio de entidades administrativas outras, sem a feição judiciária.

A mesma coisa acontece nalguns paizes em que

(25) Obra cit., pag. 432.

(26) Direito Administrativo, pag. 56

existem esses tribunais, mas sem o mecanismo mais perfeito do tipo italiano. Nestes, como naqueles, a legislação se empenha em suprir as falhas de organização das suas côrtes de contas, creando certas proibições ao parlamento e ao poder executivo, praticando, assim, uma espécie de fiscalização inicial automática.

Convem, agora, ver como se originou, de que modo está organizado e que natureza tem o Tribunal de Contas Federal, no Brasil.

5

Informa VIVEIROS DE CASTRO (27) que, entre nós, os mais notáveis estadistas do antigo regime assinalaram a necessidade da criação dum instituto fiscalizador, e que, em 1845, Manoel Alves Branco, um dos ministros que mais luminosos traços da sua passagem pelo governo deixaram na nossa legislação, apresentou ao congresso um projeto, creando o Tribunal de Contas, mas não logrou successo, porque o seu plano “adormeceu na Mêsda da Camara, dêsse bom sono de que raramente acordavam as idéas úteis”.

Esta e outras tentativas ficaram frustas no Império e só na República chegou a medrar a idéa.

Capacitado da grandeza das suas incumbências, o Govêrno Provisório, que trabalhára um projeto de Constituição vasado nos princípios mais adiantados da época, tomava-se de preocupações, como testemunha RUI, para “tornar o orçamento uma instituição inviolável e soberana, em sua missão de prover ás necessidades públicas mediante o menor sacrificio dos contribuintes, á necessidade urgente de fazer dessa lei das leis uma fôrça da nação, um sistema sábio, econômico, escudado contra todos os desvios, todas as vontades, to-

(27) Ciencia Administração pag. 527

dos os poderes, que ousem perturbar-lhe o curso normal". (28)

E para materializar êsses anseios, instituiu o Tribunal de Contas, com o decreto n.º 966 A, a 7 de Novembro, que se inspira, principalmente, no sistema de controle italiano.

Veiu a Constituição e manteve o Tribunal creado, embora tivesse usado a expressão **é instituido**, em vez de **é mantido**, visto que êle já existia (art. 89).

Em que pese á opinião de muitos, e bem o salienta AGENOR DE ROURE, pelos têrmos do dispositivo constitucional manteve-se o regime do controle prévio que já era áquele tempo a têndencia vitoriosa. "Assim, o intuito do legislador constituinte, analisado e decomposto o art. 89 da Constituição, lido o parecer que justificou a emenda dos **vinte e um**, conhecido o pensamento de RUI BARBOSA depois de votado o artigo, examinado o dispositivo belga, que êle reproduz com economia de palavras, mas com a mesma diretriz, não foi outro senão o de dar preferênciã ao regime belga, que é o italiano, sem os exageros condemnados no relatório de RUI BARBOSA, isto é, ao regime do registro prévio das despesas pelo Tribunal de Contas". (29)

Acompanhando esta orientação, fizeram-se as diversas regulamentações do Tribunal de Contas, inclusive a reforma em 1911, em que "se tornou mais nítida a sua função fiscalizadora, não só da administração fi-

(28) RUI BARBOSA, obra cit., pag. 425.

(29) Obra cit., pag. 297

nanceira, mais ainda do exame da legalidade dos contratos realizados pela administração”, e a de 1922, quando se lhe agregaram funções novas de caráter valioso.

Com o advento revolucionário de 1930, o Tribunal, “embora mantido pelo Govêrno, foi profundamente afetado no ritmo da sua existência normal, já em consequência do próprio regime discricionário da vitória da Revolução, restringindo-lhe a competência, substituindo o exame prévio pelo exame á **posteriori** das despesas públicas, já com as amputações feitas em vários órgãos e serviços, correspondendo ao amesquinamento de suas atribuições, a diminuição considerável no número dos seus servidores”. (30)

Até que a “Constituição de 1934, como destaca BRANDÃO CAVALCANTI, veio dar motivo a uma revisão de doutrinas e a um exame de diretrizes a serem seguidas no que diz com o controle das finanças e dos atos do poder executivo pelo Tribunal de Contas” (31), graças ao trabalho admirável de AGENOR ROURE, que sempre foi o grande batalhador das suas reivindicações.

Efetivamente, a nova Carta Política deu ao Tribunal o maior prestígio, armando-o dos meios indispensáveis á boa e equilibrada fiscalização financeira que aos tribunais mais modernos compete, e afastando dúvidas doutrinárias que arrastaram algumas opi-

(30) OTAVIO TARQUINO DE SOUSA, Relatório do T. de Contas, Exercício de 1934, pag. V

(31) Obra cit. pag 646

niões ilustres para interpretações a êle não favoráveis.

CARLOS MAXIMILIANO, por exemplo, era de parecer que o instituto das contas não se achava organizado “de acôrdo com a índole do regime político vigente, nem com a letra do código supremo”, visto que, incumbindo de modo amplo á justiça federal processar e julgar todos os litígios atinentes a interesses da União, inadmissível seria a existência de uma corporação administrativa com atribuições contenciosas e que funcionasse como tribunal de justiça.

O Tribunal com atributos dêste jaez, equivaleria a restaurar da poeira do passado a excrescência do contencioso administrativo”. (32)

Era êsse o modo de ver de PEDRO LESSA, e, talvez, ambos pedissem inspiração a EMMANUEL BESSON, o qual, após ter estudado profundamente os Tribunais de Contas, chegara á conclusão de que o controle assim a seu cargo “corria o risco de ficar em desacôrdo com um organismo político fundado sobre o pricipio da separação dos poderes”.

Temia-se que, aumentando tanto a autoridade dos membros do Tribunal, “era crear um quarto poder e, na realidade irresponsável, mais forte que o Executivo, o qual ficará sendo o ludibrio dele” . . .

No lirismo do amor ao dogma da divisão dos poderes, deixavam cair dos lábios estas descrentes palavras: “Não se denomine república, e, muito menos, presidencialismo, o regime em que funcionários administrativos vitalícios teem ação impeditiva contra

(32) Constituição Brasileira, 1918, n.º 481

as deliberações do Executivo temporário”. (33)

Era uma intervenção metedida a dêste Tribunal, que, no jôgo daquela separação, estava demais!

Mas, fosse ou não isto, figurasse assim de esgue-lha ou fizesse de fantasma, a verdade é que o Tribu-nal de Contas se consolidou no regime e, com êle de permeio, a republica nunca deixou de se denominar república.

E hoje, ao revés, o conceito da instituição chegou ao ponto de provocar sensatas apreciações como esta: “A ação do Tribunal de Contas no Brasil tem sido proveitosa e fecunda. Essa instituição é digna de ser equi-parada ao Supremo Tribunal de Justiça Federal”. (34)

Agora, entretanto, já desapareceram as intran-quilidades oriundas da ameaça ao equilíbrio dos or-gãos da soberania nacional, “harmônicos e indepen-dentes entre si”.

A Constituição de 1934 achou bom o Tribunal de Contas, manteve-o e riscou para êle, visivelmente, as linhas dum mais largo campo de ação, dedicando-lhe uma secção de capítulo especial (Secção II, Cap. VI, Tit. I).

Arrumou-o, por certo, não muito adequadamente, debaixo da rubrica — “dos órgãos de cooperação nas atividades governamentais”, ao lado do Ministério Pú-blico e dos Conselhos Técnicos.

Tal colocação, por si sozinha, já implica indagar

(33) Idem, n.º 483

(34) VEIGA FILHO, obra cit., pag. 49

de que natureza jurídico-constitucional é o Tribunal de Contas brasileiro.

Antes de tudo, não se deve esquecer que os títulos, as epígrafes e as rubricas da lei em conjunto, ou de capítulo ou parágrafo, não fazem parte, propriamente, da norma escrita, não foram discutidos nem votados, não contem uma regra explícita e, destarte “o título ajuda a deduzir os motivos e o objeto da norma; presta, em alguns casos, relevante serviço á exegese; auxilia muito a memória, é facil de reter e por êle se chega á lembrança das regras a que se refere; porém oferece um critério inseguro. O argumento a **rubrica** é de ordem subsidiária; vale menos do que outros elementos de Hermenêutica, os quais se aplicam diretamente ao texto em sua íntegra”.

“Distanciaram-se da verdade os dois mestres que se colocaram em extremos opostos: Merlin negava qualquer valor ás epígrafes relativamente á interpretação; Cujácio chama-lhes — **claves legum**, chaves da lei”. (35)

Com essa ressalva preliminar, há-de ver-se que o Tribunal só é órgão de cooperação das atividades governamentais se por atividades tais se entender sejam as atividades dos Poderes, pelos quais se exercita a soberania nacional, e não, simplismente, atividades de um deles — o Poder Executivo; e isto porque, como raciocina PONTES DE MIRANDA, se êle coopera com êste, **ipso facto** não lhe é parte integrante, e se, ao

(35) CARLOS MAXIMILIANO, Hermaneutica e Aplicação do Direito, 1925 n.º 324.

contrário, se pretendesse incluí-lo no mesmo Poder Executivo, a inclusão seria chocante e não corresponderia á realidade, porque o Tribunal de Contas **julga** os atos dêle, ou pelo menos um certo número de atos — os referentes á administração financeira, o que, aliás, já se dava no regime da Constituição anterior.

E', por conseguinte, de todo interessante frisar que na atual Constituição figura como preceito institucional a qualidade julgadora do Tribunal de Contas que, dantes, apenas fôra creada por lei ordinária e, como se mostrou com a opinião de MAXIMILIANO e PEDRO LESSA, não estava imune de crítica.

A feição judiciaria da côrte administrativa tomou solidez constitucional e não pode mais ser discutido senão de **jure constituendo**. Ficou assim, no regime básico vigorante, o Tribunal de Contas não só com a função, que já lhe reconheciam, de órgão emanente ou delegação do Poder Legislativo, como com funções de justiça, pura e essencialmente judiciárias, dentro do círculo "proprio e privativo" das atribuições que lhes são marcadas, e destacadas dos outros órgãos de julgamento do Poder Judiciário, a igual do que sucede com outras justiças especializadas — a justiça eleitoral, a justiça do trabalho, para exemplificar.

Portanto, o Tribunal de Contas, é órgão de cooperação dos três Poderes: coopera com o Legislativo, como delegação sua, mas sem hierarquia nem obediência, pois é independente; coopera com o Judiciário, sem propriamente fazer parte dêle, auxiliando-o a julgar os responsáveis pelos dinheiros públi-

cos; coopera com o Executivo, fiscalizando-lhe certos atos e servindo-lhe de assessor técnico por meio de suas sugestões feitas **motu proprio** ou em face de solicitações ou pedidos.

Porventura essa verdade causará estranheza e autorizará o velho protesto de que não se consegue situá-lo, teoricamente, na harmonia dos três elementos primordiais do princípio da soberania.

Não ha, porém, razões para tanto, depois da vigência da Constituição atual: “criação posterior á teoria da separação dos poderes e fruto da prática, destôa o Tribunal de Contas das linhas rígidas da tripartição”. (36)

Si essa rigidez é quebrada pela pratica, esta sempre foi a grande mestra e, seguindo-a mais de perto, embora distanciando-se do teorismo, a Constituição acertou, porque as Constituições são leis que nascem dos fatos — **ex facto jus oritur** — e devem ser feitas para a aplicação e nunca para guardar, unicamente, um formalismo jurídico ás vezes contrário ás realidades da vida socio-político-econômica da nação.

Na conformidade dêsse cinceito, que é novo e victorioso, forçoso é aceitar a inclusão do Tribunal de Contas no quadro tradicionalista dos Poderes, e reconhecer a indiscutível constitucionalidade da sua autoridade julgadora.

Quando muito, poder-se-á dizer que “ela era, então, inconstitucional; não no é, hoje”, como incisiva-

(36) PONTES DE MIRANDA, Comentários á Constituição, vol. I, pag. 784.

mente conclue PONTES DE MIRANDA.

E' bem certo que a instituição mantida pelo art. 99 da nossa Magna Carta não está especificada no art. 63, como um dos órgãos do Poder Judiciário.

Nada obstante, a sua composição é a de órgão desse Poder (art. 100 e § único) e a êle também se referem, na opinião de PONTES DE MIRANDA, os arts. 70, § 1.º e 2.º, 76 n.º 1.

E acrescenta o eminente comentarista: "**Orgão sui generis** da Justiça, o Tribunal de Contas submeteu-se a muitos princípios essenciais á função de julgar. Assim: **a)** os seus juizes, ainda em disponibilidade, não podem exercer qualquer função pública, salvo o magisterio e os casos previstos na Constituição, v. g. art. 12 § 5.º, importando na perda do cargo no Tribunal de Contas e de todas as vantagens correspondentes á violação do preceito constitucional (art. 65); **b)** é vedada aos juizes atividade político-partidária (art. 66; **c)** nenhuma percentagem lhes será concedida em virtude de cobrança de dívida (art. 69); **d)** os arts. 70 e 71 são aplicáveis ao Tribunal de Contas; **e)** a Fazenda Federal não responde pelos danos decorrentes de decisões do Tribunal de Contas, pois não é preposto ou órgão do Poder Executivo ou da administração pública, mas fiscal daquele e como os tribunais judiciários, autonomo (Supremo Tribunal Federal, n.º 2608, de 23 de dezembro de 1916". (37)

De quanto se deixou exposto, verifica-se, pois, haver o Tribunal de Contas, com o seu caráter acen-

37) Obra cit., pag. 786

tuadamente judiciário, ingressado na estrutura constitucional brasileira, sem constituir um quarto poder, nem desvirtuar o regime republicano, como receiavam alguns constitucionalistas pátrios.

Operou-se o ingresso por fôrça da experiencia administrativa, suavemente, e mais com as vantagens do seu exato sentido moderno, isto é, como órgão de controle preventivo na fiscalização dos gastos públicos.

Demonstra-o a simples leitura dos dispositivos componentes da secção II, capítulo VI, Título I, pelos quais se vê que, êle, além de diretamente, ou por meio de delegações suas, acompanhar a xecução orçamentaria (art. 99), tem a seu cargo o exame de todos os contratos que, por qualquer modo, interessarem imediatamente á receita ou á despesa (art. 101) e faz a crítica prévia de qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta dêste (art. 101 § 1.º), tendo caráter de proibição absoluta e sem apêlo a sua manifestação, quando recusa registo e despesas por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio (art. 101, § 2.º).

Isto e mais as garantias asseguradas aos seus juizes, que lhes permitem toda a indepêndencia e, ainda as atribuições de julgar privativamente os responsáveis pelos dinheiros e bens públicos, as quais dão fecho ao controle prévio — fazem da Côrte de Costas do Brasil uma organização moderníssima e utilíssima, á altura das idéas mais adiantadas da ciência financeira e das exigências das finanças nacionais.

6

Alguns Estados da Federação brasileira (Estados-membros) incluíram, na sua armadura constitucional, órgãos semelhantes ao Tribunal de Contas Federal. São os Tribunais de Contas Estaduais.

Anteriormente á reconstitucionalização de 1934, já os tinham o Rio de Janeiro e a Bahia, e os mantiveram. Outros Estados, como o Ceará, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, regularam nas próprias Leis Máximas as linhas gerais dos tribunais de contas, que instituíram. Outros, ainda e neste caso estão o Pará e o Piauí, fizeram figurar na Constituição apenas a obrigatoriedade da criação do Tribunal, sem declarar a oportunidade, e confiando á legislação ordinária os lineamentos dêste.

Dera a Grande Carta da República, aos Estados, a faculdade de crear “um órgão de assistência técnica á administração municipal e de fiscalização das suas finanças (art. 13 § 3.º) e, na posse de tal faculdade, êles constituíram os seus Tribunais de Contas em ordem a que, ao lado do controle que êstes iriam ter sobre os gastos públicos, pudesse ser feita aquela assistência aos Municípios.

Ficaram, desta fórmula, os Tribunais de Contas estaduais com esse duplo mister de técnico e fiscal das

finanças, não só do próprio Estado, como dos Municípios.

Não faltou nem falta, entretanto, quem, olhando as coisas pelo vidro do lirismo constitucional das estruturas de govêrno simétricas, dos teóricos encantos da independência pura dos poderes e do respeito fetichista ás autonomias locais, não faltou, nem falta, quem descubra na ação fiscalizadora dêsses tribunais uma grande ameaça á vida das entidades comunais, tidas e havidas pelos ardorosos idealistas como inviolável tabú.

Não se há de negar que o Município é necessario, e, com FRANCESCO NITTI, deve-se aceitar que “representa êle a mais espontanea forma historica: pode, mesmo, dizer-se que, por numerosos traços, precedeu ao Estado ou antes, em muitos tipos de civilização, a comuna foi o Estado”. (38)

Mas, tambem é evidente que êsses tipos de civilização já passaram e, com eles, a concepção de que a comuna enfeixa um conjunto de interesses locais inteiramente diversos e contrapostos aos interesses gerais do Estado-membro e do Estado-nacional.

E' preciso distinguir entre o pieguismo da autonomia doutrinal do Município e a sua autonomia hierárquica, digamos controlada, compatível com o jôgo daqueles interesses gerais nas suas mais longas projeções.

A comuna de Roma viveu com os romanos e a mediéva morreu com o Estado moderno. O Municipio

(38) Obra cit., vol. 2.º pag. 352

é diferente, pois não é existencial ao regime democrático e, na linguagem interessante de PONTES DE MIRANDA, só “existe porque a lei quer”. Só a retórica dos juristas repetidores de velhos comentadores anglossaxões pode entender que o Município seja realidade viva”.

Não ha como fugir a esta verdade: nas organizações políticas hodiernas a autonomia municipal constitui um **minimum** atinente a “interesses peculiares” da localidade, e numa dosagem fixada pela lei.

Tem que se comportar, essa autonomia, dentro da trama da vida coletiva da nação toda e sofrer a limitação conveniente, porque aqueles interesses peculiares não são os únicos que tocam aos indivíduos da comuna. Êstes necessitam de muita coisa mais que o município não pode fazer, nem deve fazer, pois só ao Estado-membro ou ao Estado-nação cabe, como seja, v. g., manter a justiça, a policia, exército, marinha, etc.

Entre os interesses locais e os outros interesses, a divergência é uma méra questão de gráu. Daí não ser possível dar ao Município independência tal que provoque uma separação de interesses que não existe.

Segundo LLORENS, “é errônea a suposição de que existe uma diferenciação rigorosa entre os interesses gerais e os interesses locais, aqueles protegidos pelo Estado (Estado nacional) e êstes pelas entidades menores. Si assim fosse, não se harmonizariam os interesses gerais com os locais; a repartição de competência anularia a integração política e constitucional, a coodenação de funções importaria, afinal, na pre-

dominancia dos interesses locais sobre os gerais”. (39)

A Constituição brasileira de 1891, conforme destaca PONTES DE MIRANDA, levada pela “sua impetuosa idealidade desgarrada dos fatos”, quiz, de um jacto, crear a “unidade política” que “socialmente não existia”, e estabeleceu a confusão que arrastou muita gente a imaginar que a autonomia municipal era coisa sagrada, ao mesmo tempo que dava origem, pelo inexpressivo da linguagem que usou, a reações por parte dos Estados-membros, que a reduziam muita vez a nada.

Veiu a Constituição de 1934 e definiu a até então indefinida autonomia do “peculiar interesse”.

Disse que êsse peculiar interesse consiste na liberdade que terá o Município para, além de alguma coisa mais, eleger o seu prefeito e sua Camara (art. 13, I), decretar os seus impostos e taxas numericamente discriminados (art. 13, § 2.º), a arrecadação e aplicação das suas rendas (art. 13, II) e organizar os serviços da sua competência (art. 13, III).

Não ficou aí, no entanto. Inspirada na prática e nos princípios modernos da organização político-administrativa das nações, tratou de manter a interdependência que deve haver na realização dos serviços públicos a cargo das três entidades federativas — União, Estado e Município, e condicionou aquela liberdade ou autonomia á faculdade, que entregou ao Estado-membro, de orientar tecnicamente a administra-

(39) Citado por BRANDÃO CAVALCANTE, obra cit. pag. 30.

ção dos Municípios e de fiscalizar as suas finanças (art. 13 § 3.º), além de lhe permitir a intervenção nelas para regularizar a vida financeira nas hipóteses do art. 13, § 4.º

A tutela do Estado-membro, neste particular, fixa-se, como é claro, de dois modos: a) o órgão que êle crear dará assistência técnica ao Município, ensinando-o, aconselhando-o, fornecendo-lhe elementos de cultura para a bôa preparação e marcha da administração local; b) o mesmo órgão exercerá vigilância sôbre a movimentação financeira do Município, fiscalizando-a para melhor garantir a justa e legal aplicação dos dinheiros da edilidade.

E' preciso não misturar as duas funções do órgão: uma é de ordem técnica, tem caráter de assistência, de auxilio, de assessorio; a outra, é axame critico, é coercitiva, é controlativa e julgadora.

A Constituição é quem o diz com toda a clareza e, porisso, será descabido invocar idéas ou teorias dominantes até Julho de 1934, mas que, daí para cá, perderam de interesse immediato.

Renomado comentarista afirmou certa vez, que a nossa Constituição atual não é a que êle faria, mas é a que **foi feita** e, como tal, deve ser respeitada, interpretada e executada.

Não vale a pena, então, viver a recordar temas constitucionais já passadistas para tirar da Constituição em vigor interpretações que ela de modo algum favorece.

A Constituição é o que está dito nela e não aquilo que desejevamos ela dissésse.

Firmada nesta verdade indiscutível foi que a Constituição cearense de Setembro de 1935 manteve o Tribunal de Contas do Ceará, antes instituído por um decreto-lei, n.º 124, de 20 do mesmo mês, e lhe outorgou as atribuições de “fiscal da administração financeira do Estado e do Município” (art. 70, pr.) e de assistência técnica dos prefeitos e camaras municipais (art. 70, § 9).

Afim de assegurar estas difíceis funções, deu aos membros do Tribunal as mesmas garantias da vitalidade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, conferidas aos magistrados (art. 69 *in fine*) e fortaleceu a independência do instituto, reconhecendo-lhe quanto á organização do seu regimento interno e da sua secretaria as mesmas atribuições da Córte de Apelação (art. 69 § 2).

O Tribunal acompanhará a execução dos orçamentos estadual e municipais e a êle compete, privativamente, julgar as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens publicos (art. 70 pr.), funções estas que correspondem ao seu papel de controlador permanente, no primeiro caso, e á **posteriori** ou corretivo, no segundo.

O controle á **priori** ou preventivo, êle o exerce de modo amplo e seguro, tanto porque ao seu registo prévio será sujeito “**qualquer** ato da administração pública estadual ou municipal que importar despesa não prevista nos respectivos orçamentos” (art. 70, § 2.º), como porque as concessões para a exploração de serviços e os contratos que, **por qualquer modo**, interessam imediatamente á receita e á despesa, só se re-

putarão perfeitos acabados, quando registrados por êle (art. 70, § 1.º).

Identicamente, “nenhum empréstimo ou operação de crédito, interno ou externo, será realizado pelo Estado e pelo Município, sem parecer e registro ulterior do Tribunal, que lhe **fiscalizará a aplicação** (art. 70, § 7.º).

Também a Constituição reponsabiliza, civil e criminalmente, a autoridade que ordenar pagamento das despesas resultantes de créditos não registrados pelo Tribunal e das que não atendam ao destino que a lei lhes determinou (art. 70, § 5.º), dispositivo êste que, reunido a outros, v. g. os dos arts. 99, §§ 3.º e 4.º, 100, 102 e §§ 2.º e 3.º, 105, 141, etc., formam uma vantajosa fiscalização automatica, impedindo inúmeros êrros de administração financeira.

De referência especial aos Municípios, o Tribunal cearense pôde garantir-lhes um perfeito equilíbrio de finanças e a maior exatidão na inversão dos fundos municipais, visto que a Lei Constitucional o arma dos meios hábeis.

Êle é quem dá aquiescência para as Camaras autorizarem a venda, hipoteca, aforamento, arrendamento ou permuta de bens municipais (art. 87, n.º XV), fixarem a percentagem dos sub-prefeitos (art. 90, § 2.º) e para os prefeitos contrairem empréstimos e fazerem outras operações de crédito (art. 91, n. X).

O Tribunal tem, mesmo, o direito de inhabilitar para o exercício de qualquer função pública estadual ou municipal, até o prazo máximo de cinco anos, o prefeito que não prestar contas da sua administração

nos termos da lei, ou não entregar ao seu substituto ou sucessor, o arquivo e a tesouraria sob sua guarda (art. 92, § 1.º).

Porém o que mais robustece o controle preventivo do Tribunal do Ceará é a disposição do § 9.º, art. 70 da Carta Política do Estado: — “os prefeitos e as Camaras municipais são obrigados a submeter á apreciação prévia do Tribunal os projetos de lei e de regulamentos, átos e questões que interessarem ao patrimônio local e á sua administração, para que o Tribunal exerça com relação a eles, as funções de órgão de assistência técnica e fiscalização das suas finanças”.

O dispositivo contém uma generalização que embaraçaria, talvez, o movimento da administração edil se fosse levado ao rigor, ou não poudesse ser amenizado pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas, qual vem acontecendo.

Quer se encare sob o aspecto meramente de órgão de assistência técnica, quer sob o outro aspecto, bem distinto, de órgão de fiscalização das finanças, a ação do Tribunal é muito forte, pois se ultima numa proibição, dada a natureza mesma de ambas as funções dêsse órgão.

Com efeito, com alusão á primeira hipótese e conforme a lição de PONTES DE MIRANDA, nos dias atuais, o urbanismo, no sentido amplo, e a vida municipal constituem objeto de sérios estudos, de cujas conclusões devem utilizar-se os que recebem a missão de dirigir a administração municipal, lançar e arrecadar os impostos municipais. A assistência a éstes dada pelos estudiosos não póde violar a autonomia

municipal, mas em todo o caso, os resultados dos seus exames por certo constituirão base para que o Estado-membro intervenha no município, de acôrdo com o art. 13, § 4.º da Const. Federal.

“Os municípios, acrescenta o comentarista, não podem opôr-se aos estudos do técnico ou corpo de técnicos que o Estado-membro crear no uso da atribuição do art. 13, § 3.º”. (40)

E isto é lógico, porque, dando êste § 3.º ao Estado a faculdade de orientar tecnicamente os municípios, condicionou — como se disse — intimamente a autonomia municipal a essa assistência, desde que ela não fira o peculiar interesse da entidade política local.

Se é a Constituição que definiu e era quem podia definir essa autonomia e se, definindo-a, sujeitou-a a tal assessorio, não há como negar a constitucionalidade da assistência, porquanto não pôde haver inconstitucionalidade num preceito da própria Constituição.

Com maior razão surge a legitimidade da interferência do Estado-membro na fiscalização das finanças dos municípios, por intermédio do órgão supra-aludido.

Se êste órgão tem atribuições fiscalizadoras e representa o Estado-membro, de cuja organização constitucional é uma peça, fatalmente essa fiscalização há de ser efetiva e não platônica, há de ser proibitiva, coercitiva, impeditiva e não simplismente opinativa ou conselheiral.

Inhere á atribuição de fiscalizar o direito e o de-

(40) Obra cit., pag. 396

ver de opôr-se ao abuso, ao desvio, ao desvirtuamento do objeto da fiscalização. Se não, no caso, equivaleria ao Tribunal dizer **não** e a autoridade municipal desobedecer, sem maior consequência, invertendo-se, assim, a ordem natural das coisas e negando-se valor àquela faculdade que o Estado-membro tem, por via do citado § 3.º, art. 13.

Se alguém me reconhece a faculdade de praticar um ato em dado momento e, neste mesmo momento, êste mesmo alguém se opõe a que o pratique, eu, na realidade não tenho tal faculdade. Ser e não ser, não é regra de lógica, é confucionismo.

E não se interpreta a lei negando-lhe um alcance qualquer, porém, ao contrário, revelando-lhe o “sentido apropriado para a vida real e conducente a uma decisão reta”.

Principalmente, si se trata de exegese constitucional, em que às vezes se tem de sair do método comum ou mais usitado da **simples interpretação**, ou processo logico-formal, para o **método de construção**, talvez não muito conhecido entre nós, com que trabalham os modernos autores norte-americanos, e no qual se “joga também com êstes criterios lógicos e também com os históricos, mas inclue-se um outro critério extra-jurídico ou meta-jurídico, porque de natureza política”. (41)

(41) Consulte-se OLIVEIRA VIANA, artigo publicado no Jornal do Comércio, do Rio, edição de 15 de agosto de 1937, sob o Título “Novos Métodos de Exege Constitucional”, e também, Carlos Maximiliano, obr. cit. n.º 45

A Constituição é uma lei viva e não somente um sistema-logico e, portanto, há de ser entendida não estreitamente pelas regras com que se interpreta o direito privado, mas, também, através de princípios de cunho acentuadamente sociológico, para poder adaptá-la, com a máxima justeza, á realidade dos fatos que dia a dia tomam rumo novo, inteligência nova.

Já recomendara BIELING, citado em CARLOS MAXIMILIANO que no direito constitucional “em vez de se ater a uma técnica interpretativa exigente e estreita, procura-se atingir um sentido que torne efetivos e eficientes os grandes princípios de govêrno e não os contrarie ou reduza a inocuidade”. (42)

E, no campo da finança pública, o grande postulado moderno de govêrno é o do controle preventivo dos gastos públicos realizado por entidades administrativas independentes, cuja expressão mais condensada são os Tribunais de Contas.

De modo que, inscrevendo o texto do § 9.º, art. 70, o Código Organico, fiel á diretriz já adotada no Tribunal de Contas Federal, quiz, sem reholhos, estabelecer um freio inicial aos excessos e inconsequencias dos Municipios, cerceando, assim, a velha e perigosa praxe das liberalidades do regime ora modificado com o acontecimento da Segunda República.

Si outro fôra o seu intento, de nada valeria o que determinou: o patrimonio local continuaria, muito possivelmente, a ser pasto dos interesses eleitorais de aldeia e da ganancia de administradores sabidos...

(42) Obra cit., pag. 311

Tudo isto vem mostrar que o Tribunal de Contas do Ceará, a igual do Tribunal da Federação, está constitucionalmente organizado de acôrdo com o que há de mais recente e científico no assunto e que, se completada a sua estrutura com uma apurada legislação ordinária, enormes benefícios poderão advir para as finanças e, em consequencia, para a bôa administração e para o progresso do Estado.

Este trabalho foi apresentado á Faculdade de Direito do Ceará, em Outubro de 1937, como dissertação para o concurso de livre docente da cadeira de Ciência das Finanças.

ORIGEM E ATUAL COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

**Separata do n. 18 da Revista JURISPRUDENCIA
E DOCTRINA — Abril, Maio e Junho — 1955**

**EDITORA JURÍDICA LTDA.
FORTALEZA — CEARÁ — BRASIL**

ORIGEM E ATUAL COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

**Separata do n. 18 da Revista JURISPRUDENCIA
E DOCTRINA — Abril, Maio e Junho — 1955**

**EDITORA JURÍDICA LTDA.
FORTALEZA — CEARÁ — BRASIL**

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

No dia vinte (20) de Setembro do corrente ano o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará comemorará o seu vigésimo aniversário de existência.

Instituído pelo Decreto-lei número 124, de 20 de Setembro de 1935, começou a funcionar em 5 de Outubro, com uma sessão em que foram eleitos: Presidente, Dr. Augusto Correia Lima e Vice-Presidente, o Dr. Sila Ribeiro.

Haviam sido nomeados para constituí-lo esses dois referidos e mais os Drs. Antônio Coêlho de Albuquerque, Raimundo Girão e o Prof. Luís Cavalcanti Sucupira.

O último não pôde aceitar a investidura, razão pela qual foi convocado o suplente, Dr. José Mateus Gomes Coutinho, que só muito mais tarde deixou de funcionar, em vista da nomeação do Dr. José Demostenes Martins — 30 de Março de 1938.

Antes, em 28 de Dezembro de 1937, ingressara o Dr. Dário Bezerril Correia Lima.

O Tribunal tomou a sua primeira resolução do dia 14 de Outubro, portando nove dias depois de instalado, sendo dela relator o Dr. Sila Ribeiro.

Era Secretário o Dr. Eduardo Ellery Barreira. Procurador, o Dr. Benedito Sudá de Andrade, e Auditor o Dr. Antônio Perillo de Sousa Teixeira.

Em 1939, pelo Decreto-lei número 603, de 4 de Julho, foi extinto, encerrando de fato as suas atividades em sessão de 7 e ficando os seus juizes em disponibilidade.

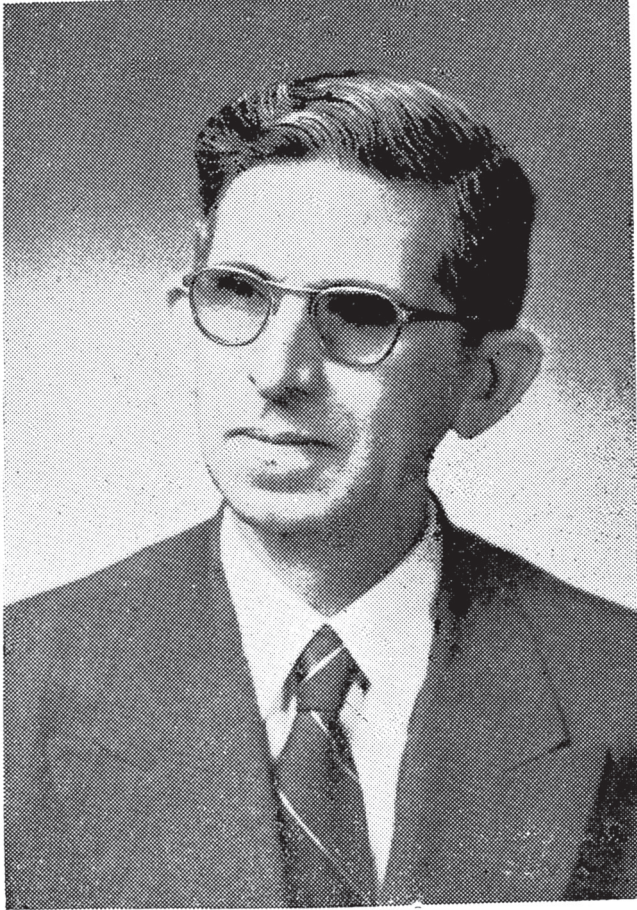
O Decreto-lei número 1.452, de 4 de Dezembro de 1945, restaurou-o, dando-se a reinstalação no dia 6 de Janeiro de 1946, solenemente. Mas de logo teve suspenso o seu funcionamento, por força do Decreto-lei número 1.675, de 25 de Fevereiro, para novamente trabalhar a partir de 2 de Agosto, nos termos do Decreto executivo número 665 de 30 de Julho anterior.

Desde 1.º de Outubro de 1937 vem sendo presidido o Tribunal de Contas pelo Ministro Antônio Coêlho de Albuquerque.

É seu atual Vice-Presidente o Min. Eduardo Ellery Barreira. Aquele citado Decreto de restauração, número 1.452, de 1945, dera aos componentes do corpo deliberativo do Tribunal a denominação de *Ministro* (que a legislação posterior manteve, inclusive a Constituição em vigor) e elevou o seu número para sete, sendo nomeados nesse momento os Drs. Eduardo Ellery Barreira, Joaquim Bastos Gonçalves, Paulo de Avelar Cavalcanti Rocha e o Sr. Joaquim Marques, este já falecido. Já então se haviam afastado os Drs. Sila Ribeiro e José Demóstenes Martins — o primeiro por aposentadoria, e o outro por aproveitamento em cargo público diferente.

Por fim, em virtude da criação de mais dois lugares no corpo deliberativo (Decreto-lei número 1.854, de 26 de Outubro de 1946), foi nomeado Ministro o Dr. Raimundo Brasil Pinheiro de Melo, que tomou posse em 28 de Fevereiro de 1947. O outro nomeado não assumiu as funções do cargo, declarado posteriormente extinto.

Ao ensejo, portanto, das próximas festas de comemoração de vinte anos de profícua existência, oferece esta revista, nas páginas que se seguem, um pequeno esboço biográfico de todos os Ministros que atualmente têm assento naquela Casa.



Min. Antonio Coelho de Albuquerque

Nasceu em Viçosa do Ceará no dia 8 de Outubro de 1900, sendo seus pais o Cel. José Coêlho de Albuquerque, político de grande prestígio naquele município (foi Prefeito durante 12 anos seguidos e exerceu a judicatura, como substituto, em várias oportunidades), e D. Jovenília Gomes de Albuquerque, de distinta família de São Benedito.

Fez o curso primário com a Professora Ana Maria Coêlho de Albuquerque, sua tia. Continuou, depois os seus estudos no Semi-

nário de Fortaleza e concluiu os preparatórios no Liceu do Ceará.

Bacharelou-se em Direito, pela Faculdade de Direito do Ceará, no dia 12 de Dezembro de 1925.

Em 1941 foi conferencista do Congresso Eucarístico de Sobral, dissertando, para mais de dez mil pessoas — no meio das quais se encontravam o Nuncio Apostólico do Brasil, vários Bispos e uma centena de sacerdotes — sobre “A Eucaristia e a Paz do Lar”.

É também da sua lavra “A Eucaristia e a Modestia Cristã”, proferida nos Congressos Eucarísticos de São Benedito e de Viçosa, em 1941, tendo ainda um trabalho sobre o General Tibúrcio, feito em 1937, no centenário daquele ilustre cabo-de-guerra, e outro, em 1940, intitulado “A Instrução e a Educação”, quando se fundou o Grupo Escolar de São Benedito. Publicou, por igual em “O Ceará” do Dr. Raimundo Girão, uma descrição da Serra da Ibiapaba, e no 1.º Congresso dos Prefeitos do Ceará proferiu uma conferência sob o título “Tribunal de Contas e seu intercâmbio funcional com os órgãos da administração pública”.

Ingressou no serviço público a 4 de Novembro de 1918, nomeado que foi para o cargo de Amanuense-Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Ceará, aí permanecendo até 17 de Outubro de 1922.

Promovido a 2.º Oficial da mesma Assembléia Legislativa por ato de 18 de Outubro de 1922, onde permaneceu até 5 de Outubro de 1926.

Nomeado por ato de 18 de Agosto de 1926, exerceu o Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Itapipoca, de 8 de Outubro a 11 de Novembro de 1926.

Removido, a pedido, por ato de 4 de Novembro de 1926, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de São Benedito da Ibiapaba, esteve no exercício desse cargo de 12 de Novembro de 1926 a 4 de Outubro de 1935.

Nomeado por Decreto de 20 de Setembro de 1935 para o Tribunal de Contas do Ceará, onde, como ministro permanece até hoje, assumiu o exercício no dia 5 de Outubro do mesmo ano.

Eleito Presidente do Tribunal de Contas do Ceará em 2 de Agosto de 1937, para o biênio 1937-1939, assumiu as funções no dia 1.º de Outubro.

Posto em disponibilidade, com todos os direitos, regalias e vantagens do cargo, por ato de 12 de Julho de 1939, voltou ao exercício efetivo de suas funções em virtude do Decreto-lei n.º 1.452, de 14 de Dezembro de 1945.

De acôrdo com o artigo 11 daquela disposição legal, foi designado para Presidente do Tribunal de Contas, para o biênio 1946-47, pelo então Interventor Beni de Carvalho.

Tem sido eleito, ininterruptamente, para o mesmo cargo de

Presidente do Tribunal de Contas para os biênios 1948-49, 1950-51, 1952-53, 1954-55, conforme consta das atas das sessões de 15 de Dezembro de 1947, 12 de Dezembro de 1949, 12 de Dezembro de 1951 e 11 de Dezembro de 1953, respectivamente.

Ao seu reconhecido e proclamado equilíbrio administrativo deve o Tribunal de Contas a projeção e o acatamento que hoje desfruta em todo o Estado.



Min. Raimundo Girão

Nasceu em Norada Nova, em 3 de Outubro de 1900, e com cinco anos de idade mudou-se para Maranguape, onde começou os estudos primários. Transferiu-se para Fortaleza em fins de 1913, estudou no Colégio Colombo do Prof. Leiria de Andrade e posteriormente no Liceu do Ceará, no qual terminou o curso de preparatórios.

Bacharelou-se em 1924 pela Faculdade de Direito do Ceará. Pela mesma Faculdade doutorou-se em 1936, tendo sido aluno laureado, em virtude de obter o primeiro lugar. Defendeu a tese — *O Fenômeno Freudiano e a Criminologia*.

Em 1935 foi nomeado Ministro do Tribunal de Contas do Ceará, cargo que ainda ocupa. Antes fôra advogado no fôro de Fortaleza, com irradiação pelo interior do Estado.

Exerceu as funções de Prefeito Municipal de Fortaleza em 1933-1934. Ainda estudante fêz concurso para telegrafista e neste mister trabalhou muitos anos.

É presidente do Conselho Penitenciário do Ceará e há presidido a várias entidades outras: Rotary Club de Fortaleza (duas vezes), Clube Iracema, Associação Cultural Franco-Brasileira.

É membro efetivo da Academia Cearense de Letras, da qual foi vice-presidente, Secretário Geral do Instituto do Ceará e do Instituto Cearense de Genealogia. Faz parte, como um dos directores, da Comissão Nacional de História, do Rio de Janeiro.

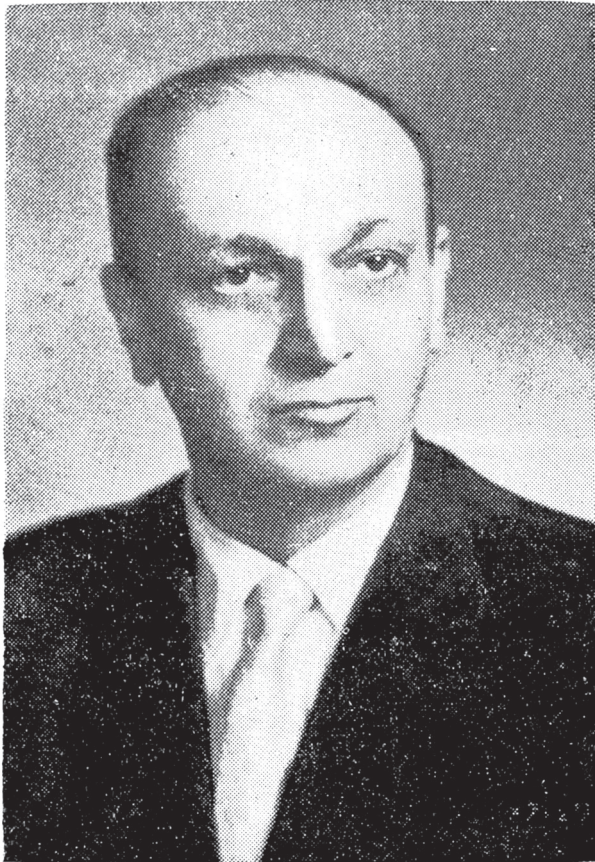
Sócio Correspondente da Academia de Letras do Amazonas, da Sociedade Capistrano de Abreu, na Capital da República, dos Institutos Históricos do Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e do Instituto Geneológico Brasileiro, de São Paulo.

Já representou o Ceará em diversos Congressos de Economia e Finanças, de assuntos rotários e de assuntos históricos.

Colabora regularmente nos jornais e revistas do Ceará e já publicou os seguintes livros: Receita Pública — Aspecto Brasileiro; Diretrizes Novas de Conhecimento Financeiro; Fiscalização dos Gastos Públicos; Esbôço de uma Genealogia; O Ceará (em colaboração com Antônio Martins Filho, duas edições 1939 e 1945, mais de 500 páginas); Coronel Tibúrcio Cavalcante (biografia); O Comendador José Antônio Machado e sua descendência; Três Gerações (ensaios); História Econômica do Ceará; Cidade da Fortaleza; A Princesa Vestida de Baile; Interpretação de Fortaleza (conferência) e Pequena História do Ceará.

A publicar, já preparada, *A Abolição no Ceará e*, em preparo, *Economia do Nordeste, Cearenses Arquitectos de Idéias e Genealogia Cearense*.

É livre docente da Faculdade de Ciências Econômicas e catedrático na recém criada Faculdade de Ciências Sociais e Políticas.



Min. Dário Corrêia Lima

DÁRIO BEZERRIL CORRÊIA LIMA, filho do Dr. Augusto Corrêia Lima e de D. Elisa Bezerril Corrêia Lima, nasceu em Fortaleza, Estado do Ceará, a 22 de Janeiro de 1897. Coursou o Liceu Salesiano, na cidade Cuiabá, Estado de Mato Grosso, O Instituto de Humanidades, do Professor Joaquim Nogueira, em Fortaleza, o Colégio Militar do Rio de Janeiro e o Liceu do Ceará, onde concluiu preparatórios. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Ceará, em 1920, onde fez o curso, quase todo, com aprovação distinta. Declarada a primeira guerra do Brasil à Alemanha, foi sócio fundador do Tiro Naval de Fortaleza, de cuja instalação foi orador. Ingressou na Justiça Militar,

em 1921, exercendo as funções de Auditor da então 3.^a, depois 8.^a Circunscrição Judiciária Militar, sediada em Fortaleza, até Outubro de 1930. Após a Revolução de 1930, emigrou para o Rio de Janeiro, onde exerceu a advocacia como auxiliar do notável jurisconsulto Levy Carneiro, até quando, eleito Deputado à Constituinte Estadual Cearense de 1935, regressou ao Ceará. Foi relator geral do Projeto de Constituição desse ano e líder da maioria da Assembléia Legislativa, presidindo-lhe várias comissões. Dissolvida a Assembléia pelo Golpe de Estado de 1937, foi, em Dezembro desse ano, nomeado para o cargo que ainda ocupa, de Ministro do Tribunal de Contas do Ceará. Escritor, parlamentar e advogado, publicou vários artigos na imprensa citadina, memoriais e obras forenses, das quais damos destaque às seguintes: Da Gratificação Adicional (Tip. Minerva, Fortaleza, 1923), Jurisprudência e Processualística (Tip. Renascença, Fortaleza, 1926), Ação Sumária Especial — Dos Direitos Individuais Entroncados na Função Pública — (Tip. Minerva, Fortaleza, 1931) e Direito Penal Militar Aplicado (Editor A. Coêlho Branco, Rio, 1934), que constitui o 9.^o volume da Bibliotéca Jurídica Brasileira.



Min. Brasil Pinheiro

RAIMUNDO BRASIL PINHEIRO DE MELO (dr. Brasil Pinheiro) nasceu a 9 de Novembro de 1896, no município de Frade, Ceará. Filho legítimo de Manoel Conrado Pinheiro e Maria Brígida Pinheiro, fazendeiros em Solonópole, ex-Cachoeira. Neto de Raimundo Rodrigues Pinheiro, que no seu tempo foi prestigioso chefe político no Estado, com assento, por mais de uma vêz, na Assembléia Legislativa do Ceará. Sobrinho legítimo do dr. Solon Pinheiro, político e destimido jornalista no Ceará.

Fez seus estudos preparatórios no Instituto Galdino Chaves, em Quixadá e no Ginásio São Salvador, na capital da Bahia. Ma-

tricolou-se, em 1915, na Faculdade de Direito de São Salvador, Estado da Bahia. No referido estabelecimento de ensino superior, fez e concluiu o seu curso jurídico. Colou grau a 8 de dezembro de 1919. Único cearense na turma, foi escolhido pelos seus colegas para orador oficial da formatura, solenidade que contou com a insigne honra da presença de Rui Barbosa, que se deslocou, do Rio, para receber, pessoalmente, uma grande homenagem que os concludentes do curso jurídico de então lhe promoveram, sob histórica agitação política.

Exerceu, durante alguns anos, a advocacia nos auditórios do Ceará. Em 1928, no governo Matos Peixoto, exerceu o cargo de Secretário da Presidência do Estado. Em 1929, foi eleito deputado à Assembléia Legislativa do Ceará — legislatura de 1929 a 1933. A partir de Maio de 1935 foi nomeado e exerceu, durante anos, o cargo de Secretário da Governadoria do Estado, e depois de Secretário da Interventoria, no governo Menezes Pimentel.

Em 1936, foi novamente eleito deputado á Assembléia Legislativa. Em março de 1944, foi nomeado e passou a exercer o cargo de Diretor Geral do Serviço Público do Estado, repartição recentemente criada, que organizou e dirigiu até fevereiro de 1947. Em 1946, exerceu, por duas vezes, em substituição, o cargo de Secretário do Interior e da Justiça do Estado. Em 1.º de março de 1947, assumiu o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Ceará, que atualmente ainda ocupa.



Min. Eduardo Ellery Barreira

Nasceu em Quixadá, no dia 22 de Dezembro de 1904.

Filho do Dr. Inácio Barreira Nanan e de D. Cora Ellery Barreira.

Iniciou o curso primário, em 1916, na escola pública São Sebastião, de Da. Rossicler Vieira Nepomuceno, em Fortaleza e o Secundário, em 1918, no Instituto São Luís, do Dr. Francisco de Menezes Pimentel.

Fez os preparatórios no Liceu do Ceará e se bacharelou, pela Faculdade de Direito do Ceará, em 1930.

Ingressou no serviço público em 1924, primeiro como escrevente juramentado do Segundo Cartório (Marinho) e, em 1929, foi colaborador da Junta Comercial.

Em princípios de 1931 foi nomeado Segundo Suplente do Juízo da 2.^a Vara de Fortaleza, e, em Junho do mesmo ano assumiu as funções plenas do referido cargo, no qual permaneceu até fins de 1932, quando foi nomeado Juiz Municipal de Independência, cargo que não chegou a assumir.

No dia 24 de Setembro de 1934 foi nomeado Consultor Jurídico do Departamento dos Negócios Municipais, cargo do qual se afastou, em 1935, ao ser nomeado Secretário do Tribunal de Contas.

Nessas elevadas funções permaneceu até Agosto de 1939, quando a Corte de Contas do Ceará foi extinta.

Dessa data em diante foi posto á disposição do Conselho Administrativo, onde exerceu as funções de Diretor da Secretaria e, depois, de Secretário, até ser nomeado Ministro do Tribunal de Contas em 31 de Dezembro de 1945.

É vice-presidente, ocupando a presidência, por isto mesmo, em várias oportunidades.



Min. Paulo de Avelar

Cearense, nascido em Tianguá, a 13 de junho de 1902, foram seus pais o dr. Alberto Magno da Rocha, magistrado e professor da Faculdade de Direito do Ceará, filho de Sobral, e d. Maria Madalena de Avelar Rocha, natural do Estado de Pernambuco.

Iniciou os seus estudos na cidade de Fortaleza, tendo tido como preceptoras, entre outras, d. Corina Monteiro Gondim, Raquel Amaral e Rossicler Vieira, provetas educadoras conterrâneas.

Com o falecimento do seu genitor, transferiu-se para a companhia de seu irmão mais velho, então Juiz Substituto do termo de Quixadá, o atual desembargador Eugênio de Avelar Cavalcanti Ro-

cha, de quem foi discípulo, durante algum tempo, em colégio pelo mesmo dirigido naquela cidade.

Retornando à Capital, devotou-se, num período de seis anos, ao estudo técnico-comercial, cuja conclusão se verificou, com a obtenção do diploma de Perito-Contador, no ano de 1923.

Ministraram-lhe aulas, nesse Curso, o atual desembargador José Pires de Carvalho, os drs. Raimundo Leopoldo Coêlho de Aruda, Henrique de Alencastro Aufran, Eduardo Pereira da Mota, Euclides Cesar, Aloisio Coimbra e outros expoentes do magistério cearense, todos, ao tempo, integrantes do corpo de professores da Escola de Comércio da Fênix Caixeiral.

Instalando-se, em Fortaleza, no ano de 1939, a Faculdade de Ciências Econômicas, inscreveu-se entre os componentes de sua primeira turma do Curso Superior de Administração e Finanças, bacharelando-se em Ciências Econômicas, com a conclusão desse Curso, em 1941. Ingressou o Ministro Paulo de Avelar no funcionalismo público em 1931, com o título de Primeiro Guarda-Livros da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cargo posteriormente convertido no de 1.º Escriurário, em data de 2 de janeiro de 1932.

Por título de 2 de janeiro de 1934, passou a exercer o cargo de Contador, função em cujo exercício permaneceu até 2 de janeiro de 1935, quando, em virtude de ato dessa data, foi classificado como Diretor da Despesa.

De 11 de setembro de 1939 a 31 de dezembro de 1945, esteve à disposição do Departamento Administrativo do Estado, onde dirigiu, como Chefe de Secção, padrão "P", no aludido período, os serviços técnicos de sua Secção de Contabilidade.

Durante a sua permanência na Prefeitura, integrou as seguintes Comissões, constituídas para o fim de: Em 1931 — prosseguir em inquérito administrativo anteriormente instaurado; em 1932 — instaurar novo inquérito administrativo, presidir a concurso para preenchimento de vaga então existente no corpo do funcionalismo; em 1933 — organizar projeto de lei consolidando disposições relativas a serviços de lançamentos dos tributos e rendas municipais, sua cobrança e escrituração; proceder ao levantamento geral dos bens da Municipalidade e de sua dívida ativa; examinar candidatos inscritos em concurso; em 1934 — apurar, como representante da Municipalidade, os lucros cessantes da firma concessionária do antigo Serviço Telefônico de Fortaleza, para o efeito de rescisão do contrato; apurar divergências existentes entre as prestações de contas da Administração do "Novo Mercado" e os balanços da Diretoria da Receita; proceder a exame na escrita da Repartição e verificar o estado das verbas orçamentárias; elaborar a proposta orçamentária de 1935; proceder à verificação na escrita da The Ceará Gaz Company Limited; em 1936 — proceder ao balanço dos haveres da Tesouraria da Repartição.

Foi nomeado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas por título de 31 de dezembro de 1945.

O min. Paulo de Avelar ainda exerceu, durante algum tempo, o magistério particular, tendo sido, igualmente, professor da Escola de Comércio da Fênix Caixeiral, da Academia de Comércio do Ceará, do Curso Comercial Carlos de Carvalho, integrando, hoje, o Corpo Docente da Faculdade de Ciências Econômicas, da qual é professor catedrático.



Min. Joaquim Bastos Gonçalves

Bacharel em direito. Nasceu no Icó, a 7 de dezembro de 1895. Filho de Vicente Gonçalves de Paula, falecido a 19 de março de 1898, com 29 anos de idade, e de D. Fideralina Bastos de Paula, falecida com 25 anos de idade, a 8 de junho de 1897, e filha de Joaquim Boaventura e de D. Isabel Augusto Bastos, neta do major Ildefonso Correia Lima e de D. Fideralina Augusto Lima, descendente, portanto, do Visconde do Icó, cel. Francisco Fernandes Vieira.

Orfão aos 2 anos, foi criado por seus tios, cel. Tibúrcio Gonçalves de Paula e D. Aquilina Elisa Gomes da Silva, que lhe ministraram os cuidados da infância e providenciaram a sua educação.

Fez os estudos primários no Colégio Colombo, de Fortaleza, dirigido pelo Dr. Francisco Gonçalves, e no Ginásio de Guarami-

ranga. Em 1911 matriculou-se no antigo Liceu Cearense, no qual terminou os preparatórios, ingressando em 1915 na Faculdade de Direito do Ceará, pela qual recebeu o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais a 8 de dezembro de 1919.

Como acadêmico exercia o cargo de amanuense da Assembléia Legislativa, o qual lhe permitia meios materiais para a manutenção e continuação dos estudos, para o que sempre teve, desde criança, natural inclinação.

Uma vez formado, teve nomeação de Fiscal Geral do Recenseamento, em 1922, no norte do Estado, recebendo do Ministério da Agricultura uma Medalha de bronze em recompensa dos serviços prestados nessas funções.

Terminado o Recenseamento, foi nomeado Promotor de Justiça da comarca de Barbalha (1921), sendo juiz de direito o Dr. Faustino de Albuquerque e Sousa, a quem acompanhou, no mesmo cargo, quando em 1922 foi removido para a comarca de Camocim, então restaurada.

Ainda em 1922 foi nomeado juiz municipal de Tianguá, mas sendo posto sem efeito o ato, nomeou-o o govêrno para o termo de Independência, de onde foi transferido, em 1923, para o de Ipueiras, pedindo demissão de juiz municipal em 1925, para se dedicar à advocacia, que além de ser mais vasto campo de ação, oferecia melhores vantagens que a Magistratura.

Eleito, em 1928, como candidato único, para o cargo de Prefeito Municipal de S. Benedito, o foi, igualmente, deputado à Assembléia, para a legislatura de 1929-1932, ocupando o lugar de 2.º vice-presidente, e dissolvida pelo golpe de Estado de 1930, voltou ao exercício da advocacia, até 1935, quando, novamente, voltou a ter assento na Assembléia (Constituinte), nela exercendo o cargo de 1.º Secretário. Extinta também essa, pelo golpe de Estado de 1937, foi em seguida nomeado Diretor, e, depois, Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, funções que deixou por ter sido nomeado juiz do Tribunal Regional Eleitoral, de que solicitou dispensa em outubro de 1945, recebendo por essa ocasião, o seguinte despacho telegráfico do dia 25:

“Rio — N.º 920 — Foi concedida dispensa solicitada por Vossência visto ser candidato Assembléia Legislativa Estadual pt Lamento seu afastamento e agradeço excelentes serviços prestados Justiça Eleitoral pt Atenciosas saudações — José Linhares, Presidente Tribunal Superior”.

Adiadas, porém, as eleições estaduais, foi nomeado Ministro

do Tribunal de Contas do Estado, empossando-se a 23 de fevereiro de 1946.

Eleito, Presidente da Constituinte de 1947, assumiu, nesse caráter, o Governo do Estado, no qual permaneceu durante a ausência do Governador, Desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa, que viajara para o Rio de Janeiro, de 19 de março a 11 de abril.

Neste passo ocorre lembrar uma coincidência que não deixa de ser interessante, do ponto de vista histórico: como o Dr. Joaquim Bastos Gonçalves, o seu tio e pai de criação, cel. Tibúrcio Gonçalves, exercendo as mesmas funções, de deputado, (e vice-presidente do Estado) assumiu o governo do Estado, em 1908, no mesmo mês de março (dia 10), na ausência do Presidente Comendador Antônio Pinto Nogueira Acioly.

O Dr. Joaquim Bastos casou-se em S. Benedito, a 28 de agosto de 1920, com D. Maria Alice de Paula Bastos, sua prima legítima, filha de Antônio Coêlho de Paula e D. Alice Barrêto de Paula, havendo do matrimônio os seguintes filhos: Ten. Egmont Bastos Gonçalves; Dr. Bolivar B. Gonçalves; Maria Hebe Bastos Gonçalves, perito-contador; Evandro Bastos Gonçalves; Raimunda Ilca Bastos Gonçalves; Antônio Bastos Gonçalves; Ivone Bastos Gonçalves; Maria Léa Bastos Gonçalves e Alice Bastos Gonçalves. Foi, em 1951, reeleito Presidente para a Assembléia Legislativa.

RAIMUNDO GIRÃO

**PORTO DO MUCURIBE
SOLUÇÃO ÓTIMA PARA
UM PROBLEMA DIFÍCIL**

EDITORA HENRIQUETA GALENO
Fortaleza, 1976

**PORTO DO MUCURIBE — SOLUÇÃO ÓTIMA PARA UM
PROBLEMA DIFÍCIL**

RAIMUNDO GIRAÓ

**PORTO DO MUCURIBE - SOLUÇÃO ÓTIMA PARA
UM PROBLEMA DIFÍCIL**

Fortaleza - 1976

DO AUTOR:

- O Fenômeno Freudiano e a Criminologia (tese de Doutorado), 1937;
A Receita Pública — Aspectos Brasileiros, 1937;
Esboço de uma Genealogia, 1937;
Diretrizes Novas do Conhecimento Financeiro, 1937;
Fiscalização dos Gastos Públicos, 1937;
O Ceará (em colaboração com Ant. Martins Filho) 1939, 1945 e 1966;
O Comendador Machado e sua Descendência, 1942;
Coronel Tibúrcio Cavalcanti (biografia), 1941;
Cidade de Fortaleza, 1945;
História Econômica do Ceará, 1947;
Bandeirismo Baiano e Povoamento do Ceará, 1949;
Três Gerações (ensaios) 1950;
A Princesa Vestida de Baile, 1950;
Pequena História do Ceará, 1953, 1962 e 1971;
A Abolição no Ceará, 1956, 1969;
Antologia Cearense, 1957;
Geografia Estética de Fortaleza, 1969;
História da Faculdade de Direito, 1960;
Matias Beck — Fundador de Fortaleza, 1961;
História Econômica Geral e do Brasil, 1964;
Ecologia de um Poema, 1966;
Vocabulário Popular Cearense, 1967;
Montes, Machados, Girões, 1967;
Palestina, uma Agulha e as Saudades, 1972;
Famílias de Fortaleza, 1975;
A Academia de 1894, 1975;
Falas Acadêmicas (organização) 1976.

A pequena baía da costa cearense, denominada Mucuripe (nome tupi, de interpretação vária), tornou-se por assim dizer famosa com o fato de ter sido o primeiro, ou talvez o segundo ponto do litoral brasileiro a ser tocado pelos descobridores europeus dos séculos 15 e 16.

Efetivamente, melhor versão histórica é a de que Vicente Yañes Pinzón, nos inícios de fevereiro de 1500, chegou, com a sua reduzida frota exploradora, a um lugar da citada costa, que seria a Ponta da Jabarana, ou Ponta Grossa, a que alguns chamam de Cabo Corso, no atual Município de Aracati; e daí, velejando para o norte, veio descer na enseada do Mucuripe, onde se demorou algum tempo. Ao sair, deixou plantada uma cruz de madeira, indicativa do acontecimento. Esta, a opinião de Tomás Pompeu Sobrinho, exposta, com largos argumentos, no seu livro **Proto-História Cearense**, coleção "História do Ceará", do Instituto do Ceará, Monografia n. 4, Editora Instituto do Ceará, Fortaleza, 1946.

Para Varnhagen, Visconde de Porto Seguro, a enseada do Mucuripe fora o local a ser tocado pioneiramente por Vicente Pinzón, sendo o segundo a Ponta de Jericoacoara, no Município de Acaraú.

Há outros pareceres divergentes, mas não será o caso de desenvolvê-los aqui.

Informa-nos o Barão de Studart que no ano de 1600, antes, portanto, da vinda de Pero Coelho de Sousa (1603), o holandês João Batista Syens desembarcou no Mucuripe, barganhando com os indígenas; e, também, dez anos mais tarde o fizeram outros neerlandeses — Hendrick Hendrickessen Cop e Claes Adriasse Cluyt, com idêntico objetivo. Para eles o Mucuripe era **Mockeroe** ou **Moccoru**.

Em sua interessante e sempre referida **Relação do Ceará**, escrita em 1618, Martim Soares Moreno oferece-nos este

esclarecimento: "...está ali a 2 léguas a barlavento (do rio Ceará), uma grande enseada muito quieta para Navios de 400 e 500 toneladas que era antigamente porto dos francezes chamada Mocoripe onde podem estar 4 peças de artilharia que não deixem ancorar ali navio ladrão nenhum" (**Tricentenário da Vinda dos Portugueses ao Ceará**, Fortaleza, Tip. Minerva de Assis Bezerra, 1903, p. 195).

Trinta anos após, em 1649, ancora na enseada a esquadra de Matias Beck, comandante que vinha em nome do governo holandês do Brasil apossar-se da terra cearense e explorar a prata da serra de Itarema (hoje, Taquara), e no seu **Diário**, conhecido em fragmentos, regista: "Por volta de meio dia (2 de abril) chegamos todos à baía de Mucuriba, que, segundo fui informado, é o sítio mais próprio e capaz para ancoradouro de nossos iates" (**Tricentenário**, cit., p. 350). Resolve preferir a enseada à barra do Rio Ceará, onde estivera o fortim de S. Sebastião, construído por Soares Moreno, e nela, à margem esquerda do riozinho Pajeú, fincou as estacas do Forte de Schoonenborch, núcleo gerador da capital do Ceará.

— 2 —

Abriu-se-ia com isto o interminável duelo de opiniões sobre se o cais da Capital seria em frente do Schoonenborch ou no promontório mucuripano.

A própria composição física da enseada como que pre-dispôs tal duelo. A transcrição de resumo feito pelo Barão de Studart, de termos de um documento escrito ao tempo da administração do Governador da Capitania do Ceará Manuel Inácio de Sampaio, dá bem a idéia dessa composição: "A vila de Fortaleza de N.S. da Assunção tem uma enseada de 2 léguas de L. a O. e meia légua de N. a S. formada pela ponta do Mocuripe Oriental e pela ponta da barra do rio Ceará Occidental, onde podem ancorar qualquer Navio. Fundo de areia e barro. Tem esta enseada três arrecifes de pedra: a pedra da Velha, em fundo de uma braça, situada aos 20°, 21' N.O. e L. Oeste outras tantas; 2.^a a que se chama Occidental tem 200 braças L.O. e 100 N.S.; o fundo braça e meia; está a 25° 21' N.O. distante 326 braças do ponto occidental do 3.^o recife, 3.^a é a meridional e forma uma caldeira de mais de 20 pés ingleses. Fica a enseada portanto dividida em duas partes: a de Barlavento (que chamam de Mucuripe) é desde a ponta Occidental até a pedra da Velha; e a de Sotavento (que chamam de Jacarecanga), que fica próxima a esta cachoeira que

serve de aguada, é desde a pedra da Velha até a ponta Ocidental da Enseada.” (**Geografia do Ceará**, Fortaleza, Tipografia Minerva, 1924, p. 238).

Na parte de Barlavento achava-se o porto, protegido pela ponta do Mucuripe, onde se embarcavam e descarregavam todos os gêneros de comércio entre a Capitania e Pernambuco, a que estava ela sujeita.

Para mais garanti-lo contra a ação de aventureiros e piratas, o Governador Bernardo Manuel de Vasconcelos (o primeiro a dirigir a Capitania do Siará Grande depois de seu desligamento administrativo de Pernambuco) fez construir, sob sua imediata direção, um tanto à pressa, três baterias, aliás precariamente armadas, no que se gastou, “com a mais possível economia, a importância de 526\$”. Já havia o Governador virtualmente concluído o molhe, “que a natureza começou em Mocoripe”, o que teria o mérito de ficar a bacia hidráulica ancorando os barcos de maior lotação “como em rio morto” (**Revista do Instituto do Ceará**, v. 3, p. 144).

Na coleção de plantas e mapas organizada pelo Barão de Studart e atualmente, ao que parece, destruída, havia uma sem data, mas inegavelmente da época de Bernardo Manuel de Vasconcelos, na qual se descrevem essas baterias (Ver **Geografia do Ceará**, cit. p. 191). Uma quarta bateria foi construída depois, com o nome de S. Pedro Príncipe (**Rev. cit.**, p. 157).

Da correspondência de Bernardo Manuel de Vasconcelos dirigida ao Ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Visconde de Anadia, consta o ofício no qual o Governador expõe que, sendo de 4 milhas o transporte das mercadorias do porto do Mucuripe à Fortaleza e pela praia, na ocasião das marés cheias fica impedida a passagem de carros, razão por que, de combinação com os habitantes, abrirem em linha reta uma estrada, diminuindo-se assim, de meia légua o caminho” (**Rev. do Instituto do Ceará**, v. 3, p. 143.)

Noutro ofício, ocupa-se da “construção de uma ponte de madeira no porto de Mucuripe, onde é verdade que se embarcam e descarregam continuamente todos os gêneros de comércio mútuo da Capitania com a de Pernambuco, mas cujas águas, rolando às vezes impetuosamente, dificultam o respectivo serviço e danificam as mercadorias” (**Idem**, p. 158).

O sucessor de Bernardo Manuel, João Carlos Augusto de Oevhhausen, também se preocupou com a situação do porto do Mucuripe que — segundo suas palavras — “até agora tem sido injustamente desacreditado”, acrescentando que “com pequena despesa se poderá construir nele um cais de

madeira, aplicando-se na obra o imposto sobre as aguardentes, como por seu antecessor fora lembrado em Junta de 31 de outubro de 1801.”

— 3 —

Todavia, por força de uma provisão da Junta da Real Fazenda, o que se deu foi o deslocamento das operações portuárias para a praia contígua à vila da Fortaleza, mandando-se construir aí um trapiche próprio para o desembarque das fazendas transportadas pelos navios que principiavam a fomentar o comércio da Capitania. Em dezembro de 1805, foram iniciadas as obras, das quais “a vila e o comércio com o andar dos tempos receberão certamente grandes vantagens” (**Rev. do Instituto do Ceará**, v. 3, p. 172).

Esse trapiche foi levantado no “sítio denominado Praia-nha” comunica João Carlos ao Visconde de Anadía.

Dora por diante o **porto** da Capital não era mais o do Mucuripe. A vila o atraiu, a despeito de sua ruindade, para mais perto de si.

Bem poderemos julgar dessa imprestabilidade ouvindo a descrição feita por Henry Koster, filho de ingleses nascido em Portugal e por longos anos radicado no Brasil, com centro de negócios no Recife. É o autor de **Travels in Brazil**, traduzido para o idioma brasiluso por Câmara Cascudo. Livro documentário, valioso, resultado de suas andanças e observações sobre coisas e costumes brasileiros.

Referindo-se à Vila de Fortaleza, viu que era edificada sobre terra arenosa, em formato quadrangular, com quatro ruas partindo da praça e mais outra, bem larga, do lado norte desse quadro. Descreve as casas, todas dum só pavimento, não havendo calçamento nas ruas. Situa a fortaleza, de onde a Vila recebe a denominação, e afirma que não é muito para compreender-se a razão da preferência dada ao local, sem rios e de praias batidas de vagas violentas. O recife oferece proteção bem diminuta aos navios, viajando ou ancorados perto da costa. “A costa é escarpada, determinando uma ressaca perigosa para os barcos que procuram ancoragem perto do litoral. Um navio estava descarregando durante minha estada. A carga consistia principalmente em pequenos sacos de farinha de mandioca. A canoa se aproximava o mais possível de terra, sem encalhar, e os sacos eram transportados na cabeça dos carregadores. Deviam pô-los no solo passando através das vagas e, quando uma delas as alcançava, molhava completamente. Poucos sacos chegaram à praia in-

teiramente enxutos, apesar dos cuidados para que a farinha não fosse danificada. O porto é exposto e mau. Os ventos são sempre do sul e de leste. Fossem mais variados e seria raro um navio chegar à costa. Os recifes formam uma cadeia completa, a considerável distância da praia, sendo visíveis nas marés baixas. Próximos à costa os recifes correm mais rasteiros que na direção de Pernambuco, oferecendo uma pequena vantagem aos habitantes do Ceará, pois dão certa proteção aos barcos no ancoradouro. O local parece-me profundo por causa desta vantagem, insignificante é verdade, porque as rochas são muito inferiores às formadoras do litoral íngreme de Pernambuco. A cadeia de recife segue paralelamente à praia, por um quarto de milha, tendo duas aberturas, uma acima e outra abaixo da Vila. As embarcações menores podem vir ancorar entre elas e a praia, mas um navio maior deve ficar ao norte ou ao sul da Vila, numa dessas duas aberturas, acima ou abaixo delas. A abertura do norte é preferível. Um navio vindo do norte se deve dirigir à Ponta do Mucuripe, a uma légua ao sul da Vila e onde há um pequeno forte e, isto feito, poderá ir diretamente ao ancoradouro. Quando aparece um navio, o Forte da Vila arvoa uma bandeira branca num mastro mais alto. Ao norte da Vila, entre o recife e a costa, há um rochedo chamado Pedra da Velha, que é visto, mesmo do mar alto, pela rebentação das vagas sobre ele. Deixando o porto, o navio pode passar entre o rochedo e a costa, evitando os baixios que estão a cem jardas, ao norte, e ainda passará entre esta rocha e os recifes". (**Viagens ao Nordeste do Brasil** — "Travels in Brazil —, tradução de Luís da Câmara Cascudo, Companhia Editorial Nacional, v. 221, p. 164).

Contemporânea da visita de Koster é a **Descrição do Porto de Fortaleza** pelo Capitão de Fragata Francisco Antônio Marques Giraldes, da Real Armada, em que, depois de situar geograficamente a Capital do Ceará e dar minúcias quanto à composição da enseada do Mucuripe, na "sua mor parte com bom fundo e limpa", inclina-se pela preferência à parte sotavento ou da Jacarecanga da mesma baía, porque o fundo é todo limpo e porque como fica a sotavento de outros recifes a toda hora podem as embarcações fundear e fazerem-se de vela, estando mais abrigada do mar, pois que este quebra por cima dos recifes e, portanto, perde parte de sua força. Finalmente, os transportes para aquela enseada são muito mais prontos e cômodos por serem para sotavento; a água é muito mais pronta e comoda pela proximidade da Jacarecanga. Este relatório é datado de 14 de novembro de 1810

e se acha transcrito na **Rev. do Instituto do Ceará**, v. 12, pp. 58-60.

Aquele retrato de Koster não mudará pelo resto do século, mesmo com o advento da navegação a vapor trazida ao Ceará pelas companhias inglesas Booth Steam Co. Ltd. e Red Cross Line of Mail Steamers, ambas de Liverpool. A capital progredia, o comércio aumentava e não aparecia qualquer solução melhor para minorar a ingratidão dos embarques e desembarques marítimos.

Nessa mesma confrontação, outro trapiche foi construído, mais tarde, pelo inglês Henry Ellery, o chamado **trapiche do Ellery**, a que se referem os historiadores e cronistas e estava localizado na Prainha, em frente à sua casa comercial na atual Rua Senador Almino esquina com Dragão do Mar. Ellery era natural de Londres, tendo chegado ao Brasil em 23 de maio de 1835, vindo para Fortaleza em 1843, onde fixou moradia. Aqui, consorciou-se com Ana de Castro Saldanha e do casal descendem os Ellery cearenses. Faleceu em 1853. Lei Geral n. 628, art. 11, § 7.º, mandou edificar um trapiche no mesmo porto, tendo sido as respectivas obras contratadas pelo Presidente da Província, em 16 de abril de 1852, com Fernando Hitzshky mediante a quantia de 23:836\$050 réis, consignada na citada lei, obrigando-se a Província a pagar-lhe mais 1:750\$000 réis, correspondentes à diferença verificada no competente orçamento. Tais obras, entretanto, somente foram concluídas e entregues no dia 21 de junho de 1857. Tinha dito trapiche 700 palmos de extensão por 80 de largura, com uma casa de madeira no centro, mas sem demora se deteriorou.

— 4 —

As péssimas condições do serviço de embarque e desembarque pelo mar eram constante preocupação do governo e de pessoas interessadas na solução do delicado problema. Muitos planos, sugestões e projetos sucederam-se com esse objetivo, mas sem efetivação nenhuma.

Resolução Imperial n. 838, de 2 de outubro de 1857 (§ 9.º, tit. 9) autorizou a Presidência da Província a despendar o que fosse preciso com estudos para o melhoramento do porto de Fortaleza. Em virtude dessa autorização, veio, e chegou em 7 de julho de 1858, contratado, por intermédio do Dr. Luís de Carvalho Paes de Andrade, pelo Presidente da Província Silveira de Sousa, chegou a esta capital o técnico francês Pierre Florent Berthot, e a 14 de setembro do ano

seguinte entregou ao governo uma **Memória** contendo o desenho do porto de Fortaleza e os pontos de um projeto para melhorá-lo. Propunha a elevação do recife do ancoradouro, a construção de um cais e algumas excavações, calculando os serviços em 700 contos de réis. Lembra a construção de uma muralha em Meireles, a fim de obstar a marcha das areias, e, igualmente, o revestimento das dunas com determinado tipo de grama e outros vegetais adequados. Feitos os melhoramentos aconselhados, com eles se despenderam 13.431\$815. A muralha ficou terminada e produziu bons resultados, assim como o plantio da grama, o que infelizmente aos poucos se inutilizou pela descontinuidade de sua conservação e ampliação. Berthot deixou o Ceará em maio de 1862.

No Relatório apresentado pelo engenheiro inglês Sir John Hawkshaw, em 1875, se acham indicados vários desses planos, a começar pelo do Eng.º Francisco Antônio Pimenta Bueno, que, em sua **Memória Sobre o Porto do Ceará ou Estudo para a Construção de uma Doca de Embarque e Desembarque na Província do Ceará** (datada de 30 de março de 1869), propunha elevar o recife do Ceará até o nível das marés do equinócio, empregando construção de pedra de 400 ou 500m de extensão, e construir um cais ao longo do litoral, paralelo ao quebra-mar, um molhe em ângulo reto com o cais e uma muralha para prevenir que a areia de terra invadisse o porto. O custo da obra seria de £225.000.

Outro plano foi o do Dr. Paulo José de Oliveira e Francisco Ferreira Borges e consistia em altear o mesmo recife, construir cais ao longo do litoral e romper um canal entre o recife e a praia, para evitar a acumulação das areias.

Os srs. Coimbra e Klingelhoeter também sugeriram o alteamento do recife, o rompimento de um canal, a construção de um cais de 350 m. ao longo da praia e molhes para serviços de carga e passageiros, tudo no valor de £225.000.

O engenheiro cearense Zózimo Bráulio Barroso, Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, foi encarregado de estudar e projetar o melhoramento do Porto de Fortaleza e apresentar ao Ministro da Marinha, por cuja repartição corria o serviço de melhoramento de portos, um **Relatório**, aconselhando a fixação imediata das dunas do Mucuripe, o grande reservatório de areia que vinha inutilizando as pontes de embarques construídas em frente à Alfândega desde 1820. No seu estudo, além de aconselhar o imediato trabalho de fixação das areias, ele indicava a conveniência de mudar-se o porto para

o Mucuripe, ligando-se o porto projetado à Alfândega por meio de uma pequena estrada de ferro.

Esse Relatório é acompanhado do plano de melhoramentos do porto, organizado por Charles Neate e constante de planta, colorida, medindo 0,m 463 x 0,m 695. (Ver cit. **Geografia do Ceará** do Barão de Studart, p. 211). Plano e Relatório estão publicados no jornal **Pedro II**, de Fortaleza, edição de 4 de janeiro de 1871 e seguintes. “Não querendo o Governo fazer a despesa precisa para a execução deste projeto, — diz o Dr. Zózimo — pedi, associado ao engenheiro inglês John James Foster, um privilégio para a construção do porto do Mucuripe, concessão que nos foi feita, mas encontrou oposição desacertada da Câmara de Comércio de Fortaleza e não pôde ser levada a efeito” (Ver **Rev. da Academia Cearense**, Fortaleza, Tip. Minerva, 1910, v. XX p. 142). O orçamento desses serviços era de £ 176.000; e a concessão de privilégio exclusivo para a construção do porto e sua exploração pelo tempo de 50 anos, foi objeto do Decreto Imperial n. 3689, de 24 de agosto de 1866. John Foster viveu muitos anos em Fortaleza, onde chegou em maio de 1867, vindo de sua cidade, Seaford. Faleceu, aqui, em 25 de janeiro de 1875.

O Relatório de John Hawkshaw, de 1875, cujo teor se acha na **Rev. do Instituto do Ceará**, v. 23, ps. 183-188, contém muitos detalhes interessantes, com decisiva simpatia pelo porto no Mucuripe. “Se a costa do Ceará fosse completamente desabitada — afirmou — e se tratasse da escolha do melhor porto, é indubitável que Mucuripe seria o preferido”. Mas adverte: “Entretanto, o Ceará (Fortaleza) representa um centro comercial, a cidade, que é aseada e cômoda, já existe e dispendeu-se considerável capital em armazéns, prensas de algodão, repartições e edifícios para o comércio. É por isso que a Associação Comercial do Ceará tem toda razão de opor-se à mudança do porto para Mucuripe. Penso que mui importantes melhoramentos podem e devem ser feitos no porto atual, portanto não recomendo a construção da obra no Mucuripe”. E sugere: “Aconselho que execute-se o quebramar indicado no plano anexo a este relatório. Esse quebramar deve ser construído, na face interna, de maneira a servir de cais, ao longo do qual os navios possam carregar e descarregar. Deve estabelecer-se uma via férrea singela, munida dos competentes desvios. O quebramar ligar-se-á ao litoral por meio de um viaduto aberto fundado em estacas de parafuso e será construído de blocos de concreto feito com cimento Portland e pedra do Mucuripe. Se o caminho de ferro de Baturité transportar granito, até o litoral, por preço razoá-

vel, esse material poderá ser utilizado em algumas seções da obra”.

“As sondagens praticadas sob minha direção — continua — mostram que a profundidade d’água indicada no plano dos srs. Barroso e Neate, perto do Recife, era maior que a atual. Por conseguinte, tive de alterar a posição das obras propostas, a fim de obter maior profundidade d’água. As perfurações, que pratiquei, mostram que o Recife tem pouco mais de um metro de espessura”.

E conclui: “O antigo molhe deve ser removido, a fim de permitir passagem às areias e não convirá construir molhes perpendicularmente ao litoral. Se o cais que proponho for insuficiente, poderá construir-se um molhe paralelo a ele, ou então será melhor dar maior extensão ao cais. Convém estabelecer-se uma linha de trilhos que ligue o porto ao caminho de ferro de Baturité. Recomendo um viaduto aberto no começo do quebramar, para facilitar a passagem das areias; é provável, porém, que apesar disso, formem-se depósitos no ancoradouro; e nesse caso dragagens regulares e periódicas darão ao porto a necessária profundidade. Importa em £ 220.000 o orçamento provável das obras indicadas no plano”.

A execução do plano Hawkshaw, inclusive a construção do prédio da Alfândega, foi confiada a Tobias Laureano de Melo e Ricardo Lange, sendo o respectivo contrato aprovado com o Decreto n.º 8943A, de 12 de maio de 1883. O contrato compõe-se de 18 cláusulas e dá à companhia organizada pelos contratantes — a Ceará Harbour Corporation Ltde. — o privilégio por 33 anos para gozo das obras realizadas, exceto a Alfândega, que passaria ao Governo logo concluída. Concedia-lhe, também, o direito de desapropriar, na forma do Dec. 1654A, de 7 de outubro de 1855, terrenos de particulares indispensáveis às novas instalações. Outra vantagem era a garantia pelo governo de juros a 6% ao ano, cobrado ao par, durante o prazo de 6 anos, até o capital de 2.500.000\$ a ser empregado nas construções. Reservava-se no entanto o governo a resgatar as obras construídas pela Companhia logo que terminadas, devendo o pagamento ser feito por meio de apólices da dívida pública.

Houve prorrogação do prazo contratual, por via do Decreto n.º 10.359, de 14 de setembro de 1889. Até 31 de dezembro de 1890. E outra até 31 de dezembro de 1891. Pela Lei Geral n.º 48, de 7 de junho de 1892, se inova o contrato, elevando o capital da companhia para 4.874.000\$000 com garantia de juros por 25 anos.

Porém as obras fracassam, e a Lei n.º 490, de 16 de no-

vembro de 1897, autoriza o Governo a encampá-las, limitado o preço máximo da encampação ao valor dos serviços realizados, de acordo com os orçamentos aprovados pelo Governo.

Lei seguinte, n.º 652, de 23 de novembro de 1899, autoriza a aquisição das obras, abrindo-se para tanto o necessário crédito. Esta Lei é executada pelo Decreto n.º 3602, de 20 de fevereiro de 1900: obriga-se o Governo a pagar à Companhia, em Londres, a soma de £ 100.000 em ouro, dentro de 90 dias, como liquidação final dos negócios relativos ao porto de Fortaleza, no Ceará, sem possibilidade alguma de reclamações ulteriores por parte dela. Ficam pertencendo ao Governo, em absoluta propriedade, o edifício da Alfândega, quebramar, viaduto e todas as mais obras do porto de Fortaleza, concluídas e em construção atualmente na posse da Ceará Harbour Corporation, facultando, porém, o Governo à Companhia o livre uso dos armazéns e oficinas de que ela carecer para o depósito, conserto e conservação de seu material. Tudo por um ano, findo o qual pagará o aluguer de 400\$000 mensais. A Ceará Harbour reterá como propriedade sua e poderá dispor livremente e isenta de direitos de todo o material relativo às obras do referido porto, incluindo máquinas fixas e volantes e dragas.

— 5 —

A impetuosidade dos verdes mares e a volubilidade dos ventos e das areias inutilizaram por completo o desafio de Hawkshaw, afinal reduzido a mero paredão sem utilidade, batido impiedosamente pelas vagas furiosas.

Continuava bem nítido o retrato de Henry Koster com o embarque e desembarque de passageiros e cargas em praia rasa, entregue o árduo mister a corajosos e experimentados **catraeiros**.

Nova tentativa far-se-ia com o desiderato de minorar tais dificuldades, cada vez mais insuportáveis, dado o progresso da capital.

Coube ao engenheiro Domingos Sérgio de Sabóia e Silva estudar outra fórmula capaz de facilitar, pelo menos, o movimento de volumes e pessoas no porto. Ao tempo do Governo Campos Sales, foi este ilustre técnico encarregado de organizar o plano respectivo e dele apenas resultou a construção de um trapiche, levantado em frente ao novo edifício da Alfândega. Era um viaduto com estrutura de ferro e piso de madeira, a chamada **ponte metálica**, cuja construção, iniciada em 18 de dezembro de 1902 somente foi entregue ao tráfego em 26 de maio de 1906. Foram responsáveis pela sua

montagem o Eng.º Hildebrando Pompeu (1853-1907), cearense, e Robert Gow Bleasby, escossês que do Pará veio para o Ceará, em 1893, aqui se casando e constituindo família. A ponte metálica era dotada de escada móvel para descida e subida de passageiros, não oferecendo por isso a melhor segurança. A carga e descarga de mercadorias era feita por meio de guindastes. Os navios ficavam ao longo, e o percurso até a ponte e vice-versa era efetuado por lanchas, alvarengas e botes. Por cerca de 20 anos ela prestou serviços, mas deteriorando-se gradativamente, foi reconstruída a 24 de fevereiro de 1928, pelo Engenheiro Francisco Sabóia de Albuquerque.

Todavia não era um cais acostável e a cidade o exigia amplo e franco.

Em 1908, foi criada a Comissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob a direção técnica do Eng.º Francisco de Paula Bicalho, extendendo-se as suas pesquisas aos estudos e construção dos portos brasileiros. Entre os estudados estavam os de Fortaleza e Camocim, no Ceará, estes chefiados pelo Eng.º Manuel Carneiro de Sousa Bandeira. Constituíam objeto de uma Sub-Comissão, e pode considerar-se sério o seu trabalho - **Porto de Fortaleza de 1910**. O Plano Sousa Bandeira, inteligentemente sistematizado, tinha como pressuposto aproveitar o que poderia ser aproveitado do plano Hawkshaw, continuando-se a muralha para o lado oeste constituindo o seu primeiro molhe norte e fechando a bacia do lado leste por uma rampa curva de cimento armado para as pequenas embarcações, onde era situado exatamente o viaduto Hawkshaw, de ligação do quebramar à terra. Do lado leste, era a bacia limitada por um molhe no sentido NS, enraizado em terra e do lado norte por um segundo molhe cuja extremidade ficaria a 200 m. da extremidade oeste do primeiro, formando a única entrada da bacia. Essa entrada era protegida por um quebramar curvo construído sobre o recife da Coroa Grande. Do lado de terra a bacia era limitada por dois alinhamentos retos. Integrava-se assim o plano Bandeira no projeto Hawkshaw, de que aproveitava as linhas gerais (segundo as instruções que recebera do Governo), filiando-se aos **portos artificiais**, em costa aberta e em praias de areia. Pelos estudos do regime a que então procedeu, compreendeu Sousa Bandeira a importância e imprescindibilidade dos trabalhos de fixação de dunas. Intensifica-se, por isso, o plantio de grandes extensões nos morros do Mucuripe, bem como de uma grande extensão de área compreendida entre o farol e rio Cocó. Pela primeira vez o problema foi posto em

seus devidos termos. Infelizmente, porém, não logrou Sousa Bandeira importância à história técnica do porto, que muitas luzes lhe teriam trazido quanto à preferência da melhor localização”.

A execução do plano Sousa Bandeira não teve início, e ainda em 1929, num circunstanciado e severo parecer que publicou (Tipografia Jandaia, Rua do Sol e S. José, Fortaleza) o Eng.º Borges de Melo considerava inexequível esse Projeto, “salvo com elevadíssimo dispêndio de dinheiro”, “não devendo continuar merecedor de cogitação”.

Bem mais tarde, no governo do Presidente Epitácio Pessoa é que, de novo, o porto de Fortaleza foi assunto de atenção maior. Nordeste, quis dar ao cruciante problema das **secas** solução mais positiva e para o Nordeste fez convergir os elementos financeiros e materiais convenientes. Pelo seu Ministro da Viação, Dr. José Pires do Rio, e mais diretamente pelos seus auxiliares Dr. M. Arrojado Lisboa, Inspetor da I.F.O.C.S. e Lucas Bicalho, Inspetor Federal de Portos (3.1.1920 — dezembro de 1923) tudo fez por que as **obras contra as secas** tivessem efetivação e eficiência.

No contexto dessas obras, obviamente, estava o porto de Fortaleza, base da movimentação da economia cearense. De fato, as vistas da administração federal voltaram-se para ele e o resultado foi confiar a construção do Projeto Lucas Bicalho a uma empresa britânica — a Norton Griffiths & Company Limited, cuja reputação se firmara em grandes empreendimentos técnicos na Inglaterra. Dirigida pelo Engenheiro John Norton Griffiths, membro do Parlamento Inglês, a entidade mandou para a chefia da construção do porto contratada o Eng.º J. H. Kirwood, tendo como assessores George Ivan Copo, especialista em cimento armado, e Sebastião Fraggeli e Robert Bleaby, estes já radicados no Ceará. Servia de desenhista o jovem José Barros Maia (Maíinha), que ora nos fornece, e vontadosamente, elementos seguros e valiosos para a preparação deste trabalho.

A companhia instalou-se, começou os serviços a que se obrigara, fincando a primeira estaca da obra em março de 1923, com a presença do Presidente do Estado, Dr. Justiniano de Serpa, e outras autoridades, e já ia bem longe na realização de seus desejos quando teve de suspender as atividades, em definitivo (1925), por falta de numerários não pagos pelo Governo, já saído deste o Presidente Epitácio.

Elaborado sem que o autor houvesse, previamente, feito os indispensáveis estudos, pois que resultara a decisão de sua construção de um momento emergencial, o Projeto Lucas Bica-

lho, tinha como elementos fundamentais uma muralha de 294m. em pleno oceano, à profundidade de 10m. abaixo da maré mínima e à distância de 800m. da praia, ligando citado molhe-ilha, que seria o ancoradouro, à terra firme. Tal muralha seria protegida por um quebramar exterior, de 420m. contra a arrebentação das ondas. Na área do molhe, de 55m. de largura, seriam levantados dois abrigos de 80 x 12m. e as demais instalações suplementares. Em última análise, constituía dito **porto** mero complemento do Projeto Sousa Bandeira, com a agravante de estar já agora inexequível. Como outro detalhe, diga-se que o viaduto, de 800m., ligando o molhe à praia, deveria ser montado sobre estacas de cimento armado, espaçadas, para dar-se livre curso ao movimento do mar, sempre revolto, evitando-se, dessa forma, o tão receado assoreamento.

Conforme o mesmo Borges de Melo, o lógico seria fazer-se “um porto definitivo e único, dando abrigo e atracação a embarcações de qualquer calado até 10 metros, acessível em qualquer maré”. “Para isto, dando ao molhe sugerido por Bicalho e como inteligentemente propôs o engenheiro Alfredo Lisboa a orientação N. 40° W verdadeiro, de preferência ao rumo noroeste como está no projeto, deverá ser este completado por um quebramar, que foi omitido, (sic) mas que é indispensável para assegurar a atracação com águas sempre tranquilas, qualquer que seja a direção do vento”. O engenheiro Alfredo Lisboa foi um dos que, com J. Le Cocque de Oliveira, Ernesto de Otero e Domingos Gerson de Sabóia e Silva opinaram, aliás não concordantemente, sobre o Projeto Bicalho.

Este Projeto, além do mais, explica Borges de Melo, “não é original, não importa numa inovação; ele é antes uma assimilação do que Vetch propôs para Dovers e foi executado em Rosslare” e no qual o viaduto que de ligação ao molhe era de 300m., ao passo que o de Bicalho era de 800m.

Quis a Inspetoria Federal de Portos continuá-lo, mas sem a determinação firme que era de esperar, ficando todo o material e instalações das obras sujeitos às intempéries do abandono.

Em 1929, assumiu o cargo de diretor da Inspetoria dos Portos no Ceará o Sr. Augusto Hor Mevel, seu Engenheiro de Primeira Classe, e preocupou-se em trazer para o caso a necessária objetivação.

Embora reconhecendo a vantagem do Mucuripe, organizou projeto de um porto mínimo, com base no de Sousa Bandeira. Qual afirmou ele próprio, “antes de vir a Fortaleza, achava-me imbuído, como aliás todos os engenheiros da Ins-

petoria, da exequibilidade do Projeto Bandeira”. “De fato, expõe no seu Relatório ou memória, conseguindo-se um pequeno ancoradouro com uma extensão de cais acostável suficiente para o atual movimento de Fortaleza, dentro da área do projeto Sousa Bandeira, este não será modificado. Ao contrário, o pequeno melhoramento dando abrigo aos navios que demandam o porto, desafogará o comércio do Estado que desse modo adquirirá um pequeno porto, único ancoradouro dos seus produtos e de acesso à sua importação, permitindo, com o progressivo aumento de sua renda, a execução integral do projeto Sousa Bandeira, com ou sem modificação, num futuro mais ou menos próximo”. E, noutro tópico: “O porto do Ceará sendo um porto todo artificial, em praia de areia, sujeito a assoreamentos produzidos pelo arrasto litoral, vindo do Mucuripe e da costa a leste de Fortaleza, tem contra si a forte agitação marítima das vagas atuando no quadrante NE, tangidas pelos ventos E e ESE, os quais atingem, como se sabe, a velocidade de cerca de 30 metros por segundo. Por outro lado, o banco da Coroa Grande, situado apenas a cerca de 350m do litoral, torna difícil a manobra dos navios”.

Para opinar sobre esse plano e a memória, foi designado o Eng.º Borges de Melo, que exercia as funções do cargo de Diretor das Obras Públicas do Estado do Ceará, o qual, em longo Parecer, já referido, o critica de modo exaustivo, achando que o seu autor é inseguro e não conclusivo no seu trabalho. Convém a leitura desse Parecer, e o que dele resulta de mais interessante é a sugestão, clara, de que deve ser abandonada a idéia de um porto em frente à cidade e a sua implantação na Ponta do Mucuripe — “Sendo assim, pensamos que se pode projetar em Mucuripe, desde já, um porto com cais acostável de três a oito metros, em posições normais a esse litoral, podendo ser esse porto ampliado mais tarde para fundos de dez metros”. Inspira-se, para tanto, no parecer oferecido pelo Eng.º Ernesto de Otero sobre o Projeto Bicalho e o transcreve, em parte, para justificar o seu pleno acordo (Ver **Parecer** do Dr. Borges de Melo, cit. p. 21-23).

— 6 —

Mas, depois de ter às mãos a planta hidrográfica levantada em setembro de 1929 pelo Eng.º Luís Aires Porto Carreiro, com a cooperação do topógrafo João Machado (Escala de 1:5000), elaborou o Dr. Hor Meyll outro plano de porto, agora em Mucuripe. O seu trabalho é datado do Rio de Janeiro, a 21 de janeiro de 1930. Consiste essencialmente este proje-

to — em suas palavras mesmas — na construção de um cais acostável disposto paralelamente ao litoral com 1.050m. de comprimento, protegido por um quebramar de pedra que, partindo da ponta do Mucuripe, se dirige para NO com cerca de 1500m. de extensão. Os 1.050m. de cais compreendem 250m para embarcações variando de 3 a 2m. de calado e 800m. de cais de atracação que julguei e que, a meu ver, deverá ser observada se as condições financeiras permitirem o dispêndio de 20.000 contos do orçamento correspondente, o que não é absolutamente exagerado para o Ceará. Nada obsta, entretanto, que sejam construídos os primeiros 400 ou 500 m. para 8 m. de calado, o que terá por efeito apenas encarecer um pouco a obra (...). A faixa do cais, com uma rua de 13m., é dotada de 3 linhas férreas servindo, uma para os armazéns e duas para o transbordo das mercadorias. Os armazéns para o projeto completo serão em número de 6, dispostos simetricamente em relação a uma estação de passageiros. Inicialmente bastava um só armazém com uma área de 3.000m². A avenida do cais corre paralelamente a ele e tem 42 metros de largura, dividida em 3 ruas com 12m. cada uma, separadas por dois refúgios de 3 metros”.

E dizia, enfaticamente, o Dr. Hor Meyll: “Ou teremos o porto na enseada do Mucuripe, ou nunca teremos um porto em Fortaleza”.

Fortes opositores, como bons defensores, encontrou esse projeto, salientando-se entre aqueles o Dr. Borges de Melo que, partidário do porto-**Mucuripe**, discordava da concepção Hor Meyll, e o Dr. F. V. de Miranda Carvalho. Entre os segundos era figura maior o Dr. Maurício Joppert da Silva.

Em relatório apresentado em 1929 ao Eng.^o Oscar Wainschenck, Inspetor Federal de Portos, Miranda Carvalho já havia desenvolvido fortes argumentos a favor da continuidade das obras do porto — **Fortaleza** (Projeto Bicalho) e em carta dirigida ao Dr. Pedro Firmeza, então diretor do jornal **Correio do Ceará**, desta Capital, transcrita na edição de 17 de novembro de 1932, 1.^a página, os reproduz, em resumo: “O programa que delineei foi o seguinte:

a) prolongar a chamada ponte Bicalho (Ponte dos ingleses, assim mais conhecida) por meio de uma estacada de aço, contraventada por tirantes metálicos até atingir a profundidade de 8 metros e construir aí um cais quebramar, de estacas e enrocamento, com 500 metros de extensão para atracação dos navios.

O quebramar construído ao largo, fora da zona de movimentação das areias, como manda a regra do Congresso de

S. Petersburgo, não perturbará a marcha incessante desse material e livrará o Ceará de um provável 2.º quebramar Hawkshaw que se pretende construir em Mucuripe.

b) sobre o vigaamento da ponte e do cais metálicos, correrá uma lage de concreto armado que suportará as necessárias linhas férreas para comunicar o cais quebramar com os armazéns de porto em terra.

A lage por sobre o cais quebramar terá a largura suficiente para comportar 3 linhas férreas para estacionamento e manobra dos vagões utilizados na carga e descarga dos navios e mais uma linha de guindastes apropriados.

c) os armazéns do porto serão 3 dos próprios armazéns já existentes no enraizamento da ponte Bicalho, depois de convenientemente adaptados e providos das competentes ligações ferro e rodoviárias.

O programa que venho de esboçar pode ser realizado por um custo muito inferior ao das projetadas obras do Mucuripe, não deslocará o centro comercial da cidade e as repartições satélites do porto como alfândega, capitania, saúde, etc. permitirá aproveitar o trecho já construído da ponte Bicalho, excluirá quaisquer despesas com desapropriações e evitará o transporte de mercadorias entre Fortaleza e Mucuripe.

Além dessas vantagens oferece uma que é capital : não exporá o Estado à possibilidade de uma reedição do fracasso verificado com a construção do quebramar Howkshaw”.

As conclusões do Dr. Miranda Carvalho foram debatidas, calorosamente, na Divisão Técnica do Departamento de Portos e Navegação e no Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, salientando-se neste, como discordantes, os Engenheiros Maurício Joppert da Silva, Hildebrando de Araújo Góis, João Filipe Pereira, Belfort Vieira e outros mestres do assunto, vindo, por fim, a entidade a emitir declaração, na qual “tomando conhecimento do que se pretende fazer relativamente à construção do porto de Fortaleza, lembra a conveniência de, antes de qualquer solução desse magno problema, ser o mesmo submetido a estudo de laboratório de hidráulica experimental, não só quanto a localização do porto, como quanto aos tipos de obras a serem adotados”.

Nada obstante, o projeto Miranda Carvalho é aceito pelo Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Engenheiro Oscar Weinschenk, e ratificado pelo Decreto federal n. 23.605, de 20 de dezembro de 1933, em cuja conformidade “ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância total de 18.800.000\$000, que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e

Obras Públicas, para a construção do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, em substituição aos aprovados pelo Decreto n. 14.555, de 17 de dezembro de 1920, revogadas as disposições em contrário” (Art. único).

Concomitantemente, o Decreto n. 23.606, de igual data, “concede ao Estado do Ceará autorização para realizar as obras e aparelhamento do porto de Fortaleza, naquele Estado, bem como a exploração do tráfego do porto”. Dispunha-se aí, também, que “fica fixado o prazo de seis (6) meses para a assinatura do respectivo contrato, no Ministério de Viação e Obras Públicas, sob pena de ficarem de nenhum efeito as referidas concessões”, e que, para execução desse contrato, o Governo Federal entregará ao Estado do Ceará a importância da renda de 2% ouro, arrecadada pelo porto de Fortaleza, até a presente data”. Os dois atos são firmados pelo Presidente Getúlio Vargas e referendados pelos Ministros José Américo de Almeida e Osvaldo Aranha, respectivamente da Viação e da Fazenda.

Em 8 de maio de 1934 foi publicado edital de concorrência do porto de Fortaleza, ainda, pois, na gestão administrativa do Interventor Roberto Carneiro de Mendonça, que tudo fez em favor da solução desse problema, e em 28 de março de 1936 o Governo estadual (Governador Dr. Meneses Pimentel) aprovou o parecer da Comissão Julgadora da citada concorrência, na qual era aceita como melhor a proposta da firma Christian & Nielsen, pela importância global de Rs. 16.874.400.

Mandado lavrar o contrato, eis que “a proponente vencedora, após demoradas demarches se recusou finalmente a fazê-lo”, sob o pretexto de não haver o Estado — depois de ouvida a Comissão Julgadora — se conformado com a majoração daquela importância, pleiteada com a alegação de diferença resultante da variação entre o preço vigente e o da data em que deveria o contrato ser assinado, isto relativamente aos materiais a serem importados para a mencionada construção.

No parecer da Comissão aludida não constava a classificação dos demais concorrentes, e por isso, consultou-lhe o Governo se podia ele prescindir de nova concorrência e chamar para assinar o contrato umas das outras firmas habilitadas. A resposta foi que de fato só a proposta de Christian & Nielsen obtivera a classificação, e que se via a Comissão na contingência de aconselhar a providência sugerida.

Todavia, e “considerando que não prevalece mais a concorrência anteriormente encerrada e julgada de vez que

a proponente vencedora se recusa a assinar contrato de construção e que as demais não foram classificadas”, resolveu o Governo declarar sem efeito o citado despacho de 28 de março e nula, em consequência, a concorrência anteriormente verificada e, portanto, determinar que se publicasse novo edital abrindo concorrência para a construção do porto de Fortaleza, fixando-se o dia 28 de outubro futuro, às 14 hs., para o recebimento das novas propostas, a serem apresentadas naquela data ao Departamento Nacional de Portos e Navegação no Rio de Janeiro. Este ato governamental é de 17 de setembro de 1936 e teve a sua publicação feita no Diário Oficial da União do dia 24 do mesmo mês.

A esse chamamento compareceram as empresas Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas (Civilhidro), Companhia Geral de Obras e Construções (Geobra) e Companhia de Mineração e Metalúrgica Brasil. Para julgar as propostas foram designados os Engenheiros José Pio Borges de Castro, Luís Vieira, Henrique Novais, Maurício Joppert da Silva e Fernando Viriato de Miranda Carvalho.

Venceu a primeira, “não só por ter apresentado proposta mais barata, como porque apresentou uma variante, de cujo estudo poderá resultar projeto mais econômico”. Em segundo lugar ficou a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, não sendo classificada a Geobra por estar fora das condições do edital.

Ante o parecer da Comissão ratificou o Governo (Dr. Francisco de Meneses Pimentel) a classificação feita e ordenou fosse lavrado o competente contrato com a Civilhidro, “pelo preço e condições estipulados em sua proposta, nos termos da minuta que com este despacho vai aprovada”. Ordenou, igualmente, fosse publicado no Diário Oficial do Estado o extrato das propostas apresentadas. O ato é datado de Palácio do Governo do Estado do Ceará, em 10 de março de 1937. Nota Oficial publicada nos jornais deu maior publicidade a esse ato.

Causou essa aprovação oficial do projeto do porto de **Fortaleza** a mais forte reação, na qual entre outros se fez corajoso corifeu o Deputado Dr. Humberto de Andrade, que na Câmara Federal pronunciou, logo a partir de 16 do mencionado mês de março, vários discursos alertando as autoridades competentes para o erro do abandono, assim inesperadamente, da solução porto do **Mucuripe** já tão suficientemente analisada e aconselhada como a melhor. A seu pedido, solicitou a Câmara ao Sr. Ministro da Viação esclarecimentos sobre se

o projeto aprovado representa o pensamento da Divisão Técnica do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

— 7 —

Afinal, sob a pressão dos fatos, concordou o Engenheiro Oscar Weinschenk em fazer voltar o projeto malsinado ao reestudo daquela Divisão Técnica, isto sem deixar de declarar que na sua exposição ao Ministro ficara “explícita a superioridade do Mucuripe como solução portuária”, mas que optara pela solução Fortaleza, porque se convencera da inexequibilidade financeira da obra. Agira levado não por motivo de ordem técnica e sim pelos de ordem econômica, alegando a situação de dificuldades do Tesouro Nacional. Sendo certo — acrescenta — que a solução Fortaleza viria a efetivar-se em menor prazo. Como se dizia, então, o que o Dr. Weinschenk queria era um **arremedo de porto**, um simples desembarcadouro.

A revisão do projeto aprovado foi despachada pelo Ministro Marques dos Reis em abril de 1937, e agora o caso ficaria sob a responsabilidade mais imediata do Engenheiro Frederico César Burlamáqui, Diretor daquele Departamento Técnico. Iria submeter-se às aconselhadas experiências de laboratório hidráulico, em Grenoble, na França, na verdade decisivas.

Enquanto isso, o Governo estadual, as classes empresariais, a imprensa batiam-se pela sua justa e inadiável reivindicação. Surge, então, o atendimento confortador, consubstanciado no Decreto federal n. 544, de 7 de julho de 1938.

A ementa deste Decreto diz que: “Modifica o Decreto n. 23.606, de 7 de julho de 1937, na parte referente à construção do porto de Fortaleza e dá outras providências.

“Fica — diz o art. 1 — transferida a localização do porto de Fortaleza para a enseada do Mucuripe, a que se refere à concessão outorgada ao Estado do Ceará pelo Decreto n. 23.607, de 20 de dezembro de 1933 para a construção, aparelhamento e exploração do referido porto”.

Pelo art. 2.º, “Fica aprovado, em substituição ao de que tratou o Decreto n. 1680 de 25 de março de 1937, o novo projeto e respectivo orçamento, na importância de 38.896.260\$000 (trinta e oito mil contos, oitocentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta reis) para a construção do porto do Mucuripe, no mesmo Estado”.

E mais, pelo art. 3.º: “O Estado do Ceará fica autoriza-

do a lavrar termo de aditivo ao contrato assinado com a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, para a transferência do local de que trata este Decreto, mantido o montante da despesa, na importância de 20.132.414\$000 e pelo preço unitário constante do orçamento indicado no art. 2.º”.

As obras complementares do projeto aprovado pelo art. 2.º — está no Parágrafo Único — na importância de 18.763.863\$000 (dezoito mil contos, oitocentos e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e três réis) serão realizadas, na forma da concessão, mediante concorrência publicada, reservada a preferência para o atual construtor, em igualdade de condições”. Assinam o Decreto o Presidente Getúlio Vargas e o Ministro da Viação, João de Mendonça Lima.

Venciam assim, após longos e penosos choques de opiniões e interesses, as idéias do Dr. Hor Meyll. Daí por diante, empenham-se os governantes cearenses no apressamento e conclusão da tão esperada construção, mas tudo recebia, infelizmente, o selo das procrastinações. Na administração do Prof. José Parsifal Barroso foi criada a Comissão Dinamizadora do Porto do Mucuripe, por ele presidida, procurando-se remover as dificuldades nascidas da falta, “tanto de uma visão global das necessidades do porto, como a que se relacionava com as obras de engenharia hidráulica e a implantação de sua estrutura operacional”.

Pôde essa Comissão apresentar ao Sr. Ministro Hélio de Almeida a planta completa do porto do Mucuripe, aprovada, em boa hora, com a garantia do custeio dos serviços pelo Fundo Portuário Nacional.

O Governo seguinte, sob a chefia do Cel. Virgílio Távora, emprestou novo alento à construção do cais, contando com o apoio do Ministro Expedito Machado, ao ponto de poder mostrar, em 1965, novecentos e vinte e cinco metros de murada acostável, embora ainda sem as condições indispensáveis à exploração racional do empreendimento.

Esse ano de 1965 marca o momento em que, em venturosa inspiração, se resolveu criar a Companhia Docas do Ceará — dia 9 de abril — integrando-se novamente a administração do porto do Mucuripe na área de atribuições do Governo Federal, por seu Ministério dos Transportes. A empresa, de caráter de economia mista, compunha o seu capital com a maioria de cotas do Governo da União e as demais do Estado do Ceará e, simbolicamente, dos Municípios de Camocim, Caucaía, Maranguape, Fortaleza e Aracati.

Era a primeira organização desse tipo para explora-

ção e administração de portos a surgir no País e o fato se deve à ação persistente do Governador Virgílio Távora em entendimentos com os Técnicos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e com a pronta anuência do Marechal Juarez Távora, titular do Ministério da Viação.

Valia como uma audaciosa experimentação, que logrou todo êxito, quase tudo devido a direção dedicada e inteligente do Presidente da nova entidade, o Engenheiro Raul Cabral de Sá, bem assessorado pelos dois diretores — os Engenheiros Rodolfo Langer e Danilo Correia.

Não estaria mais a Capital cearense a revelar aquele bisonho retrato de Koster e a ter à sua frente as humilhantes e dolorosas perspectivas de portos tentados e fracassados diante da fúria dos verdes mares tão decantados, mas por outro lado tão destruidores. Hor Meyll estará vendo satisfeito o que ideou e, como técnico, reduziu a planta para uma execução que mais tarde se transformaria na realidade de hoje.

O problema era, realmente, empecoso, mas a solução veio ótima.

BIOGRAFIA RESUMIDA DE RAIMUNDO GIRÃO¹

Filho de Luís Carneiro de Sousa Girão e Celina Cavalcanti, nasceu na fazenda Palestina, do Município de Morada Nova, Ceará, a cerca de três quilômetros da cidade sede, no dia 3 de outubro de 1900, uma quarta-feira. Aos cinco anos de idade mudou-se com os pais para Maranguape, também no Ceará, onde permaneceu até 1913 e teve a oportunidade de fazer os primeiros estudos frequentando a escola pública dirigida pela professora Ana de Oliveira Cabral (D. Naninha) e o colégio particular do prof. Henrique Chaves.

Em novembro de 1913, transferiu-se para Fortaleza, capital do estado, passando a frequentar o Colégio Colombo, do prof. Manuel Leiria de Andrade. Em seguida matriculou-se no Liceu do Ceará, no qual tirou os necessários preparatórios em 1919. No ano seguinte, matriculou-se na Faculdade de Direito do Ceará, colando grau de bacharel no dia 8 de dezembro de 1924. Nessa mesma faculdade, doutorou-se em 1936, sendo aluno laureado pela tese O fenômeno freudiano e a criminologia.

Era advogado nos auditórios do estado quando, em 1932, foi chamado a exercer as funções de secretário geral da Prefeitura de Fortaleza (Secretaria Única), sendo nomeado prefeito interino em 14 de dezembro desse mesmo ano. Efetivou-se no cargo no dia 19 de abril de 1933 e o exerceu até 5 de setembro de 1934, dedicando todos os seus empenhos e experiências aos interesses administrativos da capital cearense.

No ano seguinte, por ato governamental de 21 de setembro, foi nomeado, sem que houvesse pleito, ministro do Tribunal de Contas do Ceará, criado pelo decreto nº 124/1935, do governador Francisco de Menezes Pimentel, publicado no dia anterior. Durante esse governo, foi distinguido com várias e importantes comissões, inclusive a que representou o Ceará nas Conferências de Assuntos Econômicos e Fazendários, reunida, em primeiro momento, no Rio de Janeiro, em 1940, e, em sua segunda edição, em Salvador, em 1941. Outra comissão de alta significação de que fez parte esteve encarregada de elaborar o Projeto de Estatuto dos Funcionários do Estado (1942). Foi nomeado Livre Docente da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Ceará (UFC), em 2 de março de 1946, na cadeira de estudos comparados das doutrinas econômicas.

Como representante do Ceará e do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (no qual entrara como sócio efetivo em 1941 e do qual foi posteriormente aclamado presidente de honra, vindo a receber ainda, post mortem, o título de sócio benemérito), participou do 1º Congresso Histórico do Estado da Bahia, comemorativo do 4º Centenário de Fundação da Cidade de Salvador, realizado entre 18 e 30 de março de 1949. Quando prefeito municipal de Fortaleza (1933-1934), teve a oportunidade de concorrer para a instalação do primeiro Club de Rotary do Ceará, que presidiu por duas vezes. De caráter rotário, tomou parte, além de outras, da Comissão Distrital de Manaus em 1951, demorando-se algum

¹ Disponível em: <<http://www.raimundogirao.com.br/vida/biografia-resumida-de-raimundo-girao>> . Acesso em: 11 out. 2018.

tempo na Amazônia para sentir melhor as belezas da Hileia. Duas vezes mais esteve naquela maravilhosa região, construindo sólida e duradoura amizade com a intelectualidade local.

Em 1952 foi nomeado presidente do Conselho Penitenciário do Ceará, no qual já servira como conselheiro desde 1935. Presidiu também, por um triênio e sem remuneração, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho em Fortaleza. Integrou, como diretor do Departamento Jurídico, a Companhia Ceará de Seguros Gerais, a primeira seguradora genuinamente cearense. Foi mordomo da Santa Casa de Misericórdia da Capital e advogado da Associação Comercial do Ceará. Com o prof. Mozart Soriano Aderaldo, participou do congresso comemorativo do Tricentenário da Restauração Pernambucana, realizado em Recife em julho de 1954.

Foi um dos fundadores e primeiro diretor da Escola de Administração do Ceará, a primeira faculdade no gênero em todo o Nordeste, hoje incorporada à Universidade Estadual do Ceará (UECE). Foi nomeado, em 9 de janeiro de 1960, Secretário de Urbanismo de Fortaleza, sendo seu primeiro titular, já que a pasta foi criada por sugestão sua. Por Ato de 12 de agosto de 1966, foi nomeado Secretário de Educação do estado, no breve e operoso Governo de Franklin Gondim Chaves. Também por ato – de 3 de outubro desse mesmo ano –, fez-se primeiro titular da Secretaria de Cultura do Ceará, na qual permaneceu entre 1966 e 1971. A pasta foi criada com o desmembramento (o primeiro no Brasil) da anterior Secretaria de Educação e Cultura, em consequência de seu trabalho constante e criterioso no governo do estado. A ideia inovadora do historiador logo foi adotada por outras unidades da federação, culminando, anos depois, com o surgimento do Ministério da Cultura, no governo do presidente José Sarney.

Presidiu a Academia Cearense de Letras no biênio 1957/1958, na qual ocupava a Cadeira nº 21, cujo patrono é José de Alencar. Em 1985, foi aclamado presidente de honra e, posteriormente, eleito sócio efetivo da Sociedade Cearense de Geografia e História, ocupando a cadeira de nº 22, patroneada pelo romancista Franklin Távora. Reorganizou e dirigiu por vários anos o Museu Histórico e Antropológico do Ceará, hoje denominado Museu do Ceará. Idealizou e fundou, em Morada Nova, em 1985, o Museu do Vaqueiro, contando com o imprescindível apoio da prefeitura local. Comandou, com muita operosidade, no período de 1951 a 1954, a Associação Cultural Franco-Brasileira. Concorreu, de forma decisiva, para a implantação do núcleo da Legião Brasileira de Assistência no estado, bem como para a criação do Instituto dos Cegos do Ceará, do qual recebeu posterior título de benemerência. Dirigiu o Clube Iracema – antiga e respeitada agremiação, famosa por suas tertúlias e excelência de suas reuniões literário-musicais – de 1949 a 1951.

Figura exemplar de polígrafo e homem público, Raimundo Girão recebeu, em vida, e continua a receber, in memoriam, um grande número de honrarias e homenagens, destacando-se, entre outras: Medalha da Abolição, a mais valiosa comenda outorgada pelo Estado do Ceará; Medalha José de Alencar, “instituída

para galardoar aqueles que souberam ou puderam concorrer de modo destacado para o engrandecimento da Cultura do Ceará”; Medalha do Mérito Cultural, da Universidade Federal do Ceará; Medalha do Mérito Administrativo, outorgada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza; Medalha Companheiro Paul Harris, conferida pelo Rotary Internacional; Medalha de ouro, recebida no dia 21 de setembro de 1967, por ocasião da solenidade em que o Rotary Club de Fortaleza homenageou os seus dois sócios fundadores sobreviventes; uma segunda medalha de ouro foi-lhe conferida, pelo mesmo motivo, em 1987; Medalha do Mérito Rotário Raimundo Oliveira Filho, do Rotary Club Fortaleza – Alagadiço; Medalha do Mérito Rotário do Rotary Club Fortaleza – Praia; Medalha de Bronze do Governo Francês, em reconhecimento aos serviços prestados à cultura francesa, especialmente como presidente do Comité des Fêtes du Bimillenaire de Paris (1955); Medalha Barão de Studart (ouro) e Medalha Comemorativa do 1º Centenário de Fundação (ouro), ambas conferidas pelo Instituto do Ceará; Medalha da Legião Brasileira de Assistência e dois diplomas de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados à causa da maternidade, infância e adolescência do Brasil; Medalha de Honra ao Mérito da Federação Cearense de Futebol, como atleta veterano, por ocasião da inauguração do Estádio Governador Plácido Aderaldo Castelo (Castelão); Sereia de Ouro, troféu que o Grupo Verdes Mares de Comunicação, após rigorosa escolha, confere a quem (quatro por ano), a seu ver, pôde ser objeto de sua preferência; troféu Coruja da APESC (Associação dos Professores do Ensino Superior do Ceará); diploma de Cidadão de Maranguape; diploma de Patrono e, posteriormente, Troféu de Honra ao Mérito (in memoriam) da Associação dos Vaqueiros e Criadores de Morada Nova, sua terra natal; diploma de Amigo da Cultura (1980), conferido pela Secretaria de Cultura do Ceará e Placa de Honra ao Mérito (in memoriam) nas comemorações dos 40 anos de criação da mesma secretaria, em 2006; e diploma de Honra ao Mérito (in memoriam) da Secretaria da Educação Básica do Ceará, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação no estado (2002).

Pertenceu, como sócio honorário ou correspondente, a três dezenas de entidades culturais (sociedades científicas, academias e institutos históricos) de vários estados do Brasil, entre eles ao vetusto Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sediado no Rio de Janeiro e ao Instituto Genealógico Brasileiro, com sede em São Paulo. No ano de 1987, a convite do então ministro da Cultura, Celso Furtado, integrou a comissão nacional preparatória das comemorações do Centenário da Abolição no Brasil. A memória tutelar de Raimundo Girão patroneia cadeiras nas seguintes associações culturais: Colégio Brasileiro de Genealogia (Rio de Janeiro – RJ), Instituto Cultural do Cariri (Crato – CE) Academia Moradanovense de História e Letras (Morada Nova – CE), Academia Limoeirense de Letras (Limoeiro do Norte – CE) e Academia Fortalezense de Letras (Fortaleza – CE). A biblioteca do Tribunal de Contas do estado e a do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará (UECE) igualmente ostentam o seu nome.

A sua bibliografia é alentada e múltipla: O fenômeno freudiano e a crimi-

nologia (tese de doutoramento, laureada), de 1937; A receita pública: aspecto brasileiro, de 1937; Esboço de uma genealogia, de 1937; Diretrizes novas do conhecimento financeiro, de 1937; Fiscalização dos gastos públicos, também de 1937; O Ceará, publicado em colaboração com Antônio Martins Filho em 1939, editado em 1945 e 1966, com uma reedição fac-similar em 2011; O Comendador Machado e sua descendência, de 1942; biografia de Coronel Tibúrcio Cavalcanti, publicada em 1941; Cidade da Fortaleza: filmagem histórica, um ensaio de 1945; História econômica do Ceará, de 1947, com segunda edição de 2000; Bandeirismo baiano e povoamento do Ceará, ensaio de 1949; Três Gerações, conjunto de ensaios literários sobre Pápi Júnior, Leonardo Mota e Fran Martins, publicado em 1950; A princesa vestida do baile, um ensaio sobre a vida social mundana de Fortaleza), de 1950; Pequena história do Ceará, de 1953, editado em 1962, 1971 e com quarta edição de 1984; Retrato de Fortaleza, relato de palestra, em colaboração com Ubatuba de Miranda, publicado em 1954; A abolição no Ceará, de 1956; com segunda, terceira e quarta edições de 1969, 1984 e 1988, respectivamente; o ensaio Educandários de Fortaleza, de 1956; Antologia cearense, de 1957; Geografia estética de Fortaleza, o mais completo levantamento da história de Fortaleza, publicado em 1959; e editado em 1979 e 1997; História da Faculdade de Direito do Ceará, de 1960; Guia do visitante do Museu Histórico e Antropológico do Ceará, de 1960; o ensaio histórico sobre a fundação de Fortaleza Matias Beck – fundador de Fortaleza, publicado em 1961; História econômica geral e do Brasil, de 1964; Ecologia de um poema, ensaio sobre o poema Iracema, de 1966; o Vocabulário popular cearense, vencedor do Prêmio Gustavo Barroso da UFC, de 1967 com segunda edição de 2000 e reimpressão em 2007; Montes, Machados, Girões, apontamentos genealógicos de 1967; as reminiscências Palestina, uma agulha e as saudades, de 1972; editado em 1984; A Academia de 1894, história da Academia Cearense de Letras, publicado 1975; Famílias de Fortaleza, outros apontamentos genealógicos, também de 1975; Botânica cearense na obra de Alencar a caminhos de Iracema, ensaio publicado em 1976; Porto do Mucuripe: solução ótima para um problema difícil, outro ensaio, de 1976; O centenário de Morada Nova, discurso de 1976; O senador Pompeu (1877-1977), biografia de 1977; o ensaio Bichos cearenses na obra de Alencar, de 1977; A cidade do Pajeú, ensaio histórico sobre a fundação de Fortaleza, publicado em 1982; Eduardo Henrique Girão (1882-1982), biografia de 1982; Uma dignidade militar (1882-1982), reedição, aumentada da biografia do coronel Manoel Tibúrcio Cavalcanti, de 1982; ainda em 1982, publicou a miscelânea Páginas Exumadas; Os municípios cearenses e os seus distritos, foi publicado em 1983; Fortaleza e a crônica histórica, ensaio do mesmo ano, com segunda edição de 1997 e terceira de 2000; Evolução histórica cearense, de 1986; A marcha do povoamento do Vale do Jaguaribe (1600-1700), de 1986; O Ceará Pré-Histórico, uma conferência também de 1986; Dicionário da literatura cearense, publicado em colaboração com Maria da Conceição Sousa, de 1987; Pequena galeria moradanovense, obra de biografias de 1988; introdução e notas do livro Descrição da cidade de

Fortaleza, de Antônio Bezerra de Menezes, de 1992, publicação póstuma; entre outros trabalhos menores. Organizou ainda doze livros de variados assuntos e escreveu vinte e três prefácios ou apresentações para livros de outros autores. Sua colaboração em periódicos – jornais e revistas – chega a quase cinco centenas de textos, entre ensaios, artigos, crônicas e entrevistas.

Em enquete promovida pela TV Cidade, de Fortaleza, no ano de 1987, foi consagrado como um dos 20 maiores cearenses de todos os tempos.

Faleceu em 24 de julho de 1988, em Fortaleza, capital à qual dedicou os melhores afetos e estudos históricos definitivos. Em 1991, o prefeito Juraci Magalhães, por decreto, prestou-lhe expressiva homenagem, mudando a denominação da Avenida Aquidabã para Avenida Historiador Raimundo Girão. Casou-se pela primeira vez com Maria Monteiro de Lima, falecida em 19 de novembro de 1925, sem filhos. Era filha de Manuel Gonçalves de Lima e Maria do Carmo Monteiro. O segundo casamento deu-se em 27 de novembro de 1926, com Maria Gaspar Brasil (Marizot), nascida em 18 de março de 1910, falecida em 20 de maio de 2004, em Fortaleza, filha de Prudente do Nascimento Brasil e Inês de Moura Gaspar. Do casal nasceram dez filhos, que se multiplicaram em numerosa descendência.

Em 2000, por ocasião das comemorações de seu primeiro centenário, recebeu inúmeros tributos à sua memória, não apenas das mais respeitadas entidades socioculturais do Estado, bem como da imprensa local, destacando-se, por oportuno, a reedição de três de suas mais importantes obras. Ganhou medalhão de bronze com a sua efígie, à margem da bela avenida litorânea que leva o seu nome. Passou também a nominar uma das áreas de eventos (Praça Verde Raimundo Girão) do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura.

Mestre incontestável da historiografia cearense e nordestina, segundo a crítica especializada, assim o definiu o também abalizado historiador e ensaísta Joaryvar Macedo: “Se ninguém se equiparou ao Barão de Studart, na paciente, afanosa e altamente meritória tarefa de coligir documentos, achegas e dados para a História do Ceará, ninguém, até hoje, se aventajou a Raimundo Girão, no grandioso cometimento de, pela obstinação na pesquisa, no estudo, na análise e na interpretação, recompor esta mesma História”.

Fortaleza, setembro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

RUA SENA MADUREIRA, 1047 - CENTRO
CEP: 60.055-080 - FORTALEZA - CEARÁ



www.tce.ce.gov.br

